

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		34
Atos do Poder Executivo	2	22	
Secretaria de Governo		22	
Secretaria de Gestão Administrativa	4		
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	22	34
Secretaria de Educação	17	23	
Secretaria de Saúde	18	29	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		30	35
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18	30	
Secretaria de Transportes	19		35
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		30	36
Polícia Civil do Distrito Federal		30	
Polícia Militar do Distrito Federal	19		36
Secretaria de Cultura	20		36
Secretaria de Desenvolvimento Econômico			37
Secretaria de Comunicação Social	20		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		31	38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		31	38
Secretaria de Assuntos Fundiários			39
Secretaria de Esporte e Lazer	20		40
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	20	32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21		40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 615, DE 9 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Altera a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 26, da Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....

§ 1º Para efeito de cálculo da Taxa de Uso de área Pública, a definição das Regiões A, B, C, D e E, constantes das Tabelas IV, V, VI, VII e X do anexo único a esta Lei Complementar, observará o seguinte critério:

I - Região A: Regiões Administrativas I, XVI e XVIII;

II - Região B: Regiões Administrativas III, VIII, X e XI;

III - Região C: Regiões Administrativas II, V, VI, IX e XIX;

IV – Região D: Região Administrativa IV;

V - Região E: demais Regiões Administrativas.

§ 2º A taxa será paga de acordo com item das Tabelas IV, V, VI, VII e X com que guardar maior pertinência.”

Art. 2º Acrescente ao anexo único da Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, as Tabelas X, XI, XII e XIII, anexas, com validade para a Região D, que será dividida em sub-regiões A, B, C e D.

Art. 3º Os valores constantes das Tabelas X, XI, XII e XIII, da Região Administrativa do Gama - RA II, se equiparão aos da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV

Sub-regiões

A – Setores Norte e Sul

B – Setor Tradicional

C – Setor Veredas e Vila São José

D – Novo Assentamento

TABELA X

Comércio ambulante:	R\$			
1 – Atividades sem ponto fixo				
1.1 – Vendedor ambulante de metais nobres, jóias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo e perfumes estrangeiros: taxa semestral	138			
1.2 – Vendedor ambulante de malas, bujão, cestas, caixas e pequenos recipientes: taxa semestral	28			
1.3 – Vendedor ambulante em carrocinha ou triciclo: taxa semestral	28			
1.4 – Fotógrafo, amolador e funileiro: taxa semestral	28			
1.5 – Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais: taxa diária				
	SUB-REGIÕES			
	A	B	C	D
		6		
2 – Atividades com ponto fixo				
2.1 – Carrocinha ou triciclo: taxa semestral		55		
2.2 – Tabuleito ou banca com dimensões máximas de 1m x 1,10m (um metro por um metro e dez centímetros): taxa semestral				
2.3 – Veículo motorizado, trailer ou reboque: taxa semestral		55		
	SUB-REGIÕES			
	A	B	C	D
2.4 – Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária por m2		6		
2.5 – Vendedores ambulantes não especificados: taxa semestral por m2		3		

TABELA XI

Outras atividades:	R\$			
	SUB-REGIÕES			
	A	B	C	D
1 – Banca de jornais e revistas – taxa anual por m2		11		
2 – Exploração de estacionamento de veículos em local permitido – taxa trimestral por m2		28		
3 – Feiras – taxa mensal por m2		1		
4 – Cabina – módulo e assemelhados para uso de serviços bancários – taxa anual por m2		440		
5 – Realização de qualquer evento, excetuados os promovidos por entidades religiosas, associações de moradores, partidos políticos, sindicatos e suas federações e confe derações, sem prejuízo das taxas previstas nos itens anteriores				
5.1 – Com fins lucrativos – taxa diária por evento e por m2		11		

5.2 – Sem fins lucrativos – taxa diária por evento e por m2		0,03		
6 – Parque de diversões, circo e similares – taxa por m2 por mês ou fração		0,03		
7 – Container ou caçamba para coleta de lixo ou entulho – taxa diária por m2		0,06		
8 – Canteiro de obras – taxa mensal por m2		0,33		

Edificações:	R\$			
	SUB-REGIÕES			
	A	B	C	D
1 – Uso residencial				
1.1 – Área coberta – taxa anual por m2	2	1,5	1	0,50
1.2 – Área descoberta ou cercada – taxa anual por m2	1	0,80	0,50	0,30
2 – Uso comercial				
2.1 – Área coberta – taxa anual por m2	5	3	2,50	1
2.2 – Área descoberta ou cercada – taxa anual por m2	3	1,50	1	0,50
* As áreas verdes estão excluídas, conforme definido no art. 18, §§ 1º e 2º				

Concessionárias de serviços públicos:	R\$			
	SUB-REGIÕES			
	A	B	C	D
1 – Torre de rádio comunicação e telefonia móvel – taxa mensal por unidade	55	44	39	33

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.304, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	138	1.500.000	2.530.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO				1.500.000
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.92	138	300.000	300.000
Ref.000256	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
10.302.0400.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				

Ref.001475	0015	MELHORA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	138	500.000	500.000
10.304.2900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref. 001477	0001	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
			33.90.30	138	150.000	
			44.90.52	138	80.000	230.000
200042	T O T A L					2.530.000

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	138 138	100.000 400.000	2.530.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR	33.90.30 33.90.33	138 138	1.870.000 160.000	2.030.000
Ref.000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO				
200035	T O T A L					2.530.000

DECRETO Nº 23.305, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Decreto nº 22.779, de 7 de março de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20 de outubro de 2002, o prazo previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.306, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece procedimentos para a confirmação no posto ou na graduação dos militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 63 da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002, decreta:

Art. 1º Os militares do Distrito Federal reformados serão confirmados no posto ou na graduação correspondente aos proventos que recebem, quando tratar-se de grau hierárquico superior ao seu, em conformidade com o parágrafo único do artigo 63 da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 2º A confirmação no posto efetivar-se-á mediante ato do Governador do Distrito Federal, e a confirmação na graduação, mediante ato do Comandante-Geral da respectiva corporação.

Art. 3º Os processos de confirmação no posto ou na graduação terão origem na Diretoria de Inativos e Pensionistas da respectiva corporação, obedecendo aos seguintes critérios:

I – conter documento comprobatório que o militar reformado faz jus à confirmação no posto ou na graduação de que trata o parágrafo único do artigo 63 da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002;

II – atender ao princípio da economicidade, podendo tratar-se de vários militares reformados num mesmo processo de confirmação no posto ou num mesmo processo de confirmação na graduação.

Art. 4º Uma vez publicado o ato de confirmação no posto ou na graduação, a respectiva corporação fará a comunicação aos militares abrangidos, para que se proceda a emissão da nova identidade militar, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Os direitos e prerrogativas inerentes aos postos e graduações nos quais os militares serão confirmados são aqueles previstos nos estatutos dos militares das respectivas corporações, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e nos demais dispositivos legais e normativos aplicáveis.

Art. 6º Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Distrito Federal baixarão os atos normativos necessários à instrução dos processos de confirmação no posto e na graduação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.307, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a regulamentação da emissão de Alvará de Funcionamento para as feiras itinerantes no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 2.815, de 06 de novembro de 2001.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere incisos VII, do Art.100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - O Alvará de Funcionamento das feiras de que trata a Lei nº 2.815, de 06 de novembro de 2001, será expedido pela Administração Regional do local onde funcionarão as feiras, em conjunto com a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Parágrafo único - Para o licenciamento das feiras de que trata este artigo, deverão ser observados os procedimentos dispostos na Lei 2.815, de 06 de novembro de 2001.

Art. 2º - Enquanto não for instituído o conselho de que trata o art. 2º da Lei nº 2.815, de 06 de novembro de 2001, é possível a emissão do Alvará de Funcionamento, desde que sejam previamente ouvidas a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, por meio da Subsecretaria da Receita e as associações comerciais dos respectivos locais onde funcionarão as feiras.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.308, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Altera o Decreto n.º 16.219, de 27 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O Núcleo Urbano da Aeronáutica “Sítio do Gama”, situado em terreno pertencente ao Ministério da Aeronáutica, na Zona de Expansão Urbana 1 – 13 ZEU 1, da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo-Parcelamento UR 71/94, no Memorial Descritivo - MDE 71/94, nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 71/94, 81 e 88/94 e Projeto Geométrico Planaltimétrico PLN 71/94, aprovado pelo Decreto n.º 16.219, de 27 de dezembro de 1994, passa a denominar-se “Residencial Santos Dumont”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.309, DE 23 DE OUTUBRO 2002

Regulamenta a Lei Nº 2706, de 27 de abril de 2001, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei Nº 039 de 06 de setembro de 1989”, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Nº 2.706, de 27 de abril de 2001, decreta:

Art. 1º - O desenvolvimento do servidor na Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§1º - A Progressão ocorrerá de doze em doze meses de efetivo exercício prestado no cargo de que é titular o servidor, observado o estabelecido no Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, conforme consta do Anexo III da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, que cria a tabela de escalonamento vertical de carreira.

§2º - Promoção é a passagem do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o estabelecido no Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, e ocorrerá conforme estabelecido no Anexo III da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, que cria tabela de escalonamento vertical da Carreira.

§3º - Na contagem do interstício necessário à progressão e promoção funcionais, será aproveitada o tempo computado até a data da publicação deste Decreto.

Art. 2º - O prêmio trimestral por atingir metas de arrecadação de que trata o art. 20 da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, será pago a todos os servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, em efetivo exercício de fiscalização, na forma definida no art. 7º deste Decreto.

§1º - Só terão direito a percepção do prêmio os integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, que estiverem em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo.

§2º - Considera-se efetivo exercício, para fins de percepção de prêmio:

desempenho das atribuições do cargo;

ocupação de Cargo em Comissão em órgãos fiscais;

ocupação de Cargo de Natureza Especial;

missão de estudos e treinamento, inclusive participação em congressos e eventos similares de interesse fiscal, quando autorizados pelo Governador do Distrito Federal.

§3º - O prêmio será devido aos servidores que se afastarem do exercício do cargo por motivo de: licença para tratamento de saúde;

licença paternidade;

licença gestante;

casamento;

luto por motivo de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;

júri e serviços eleitorais ou outros obrigatórios por lei;

licença-adoção;

férias regulamentares;

licença-prêmio;

licença para mandato classista;

demaís licenças previstas em legislação específica.

§4º - Consideram-se órgãos fiscais, no que dispuser a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, a Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e as demais unidades orgânicas do Complexo do Governo do Distrito Federal, onde são exercidas atribuições referentes nos incisos definidos na referida Lei.

Art. 3º - A meta de arrecadação a que se refere o artigo anterior será definida para o trimestre, em portaria conjunta das Secretarias Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§1º - A portaria de que trata o caput deste artigo será publicada pela Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

§2º - Caso a portaria, por qualquer motivo, não seja publicada no trimestre anterior, o prêmio de que trata o art. 2º corresponderá a 100% do valor da GIUrb, até a publicação da meta, que será aplicada no trimestre subsequente ao da publicação.

§3º - A meta de arrecadação para cada trimestre será estabelecida com base no montante de arrecadação das taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia, obtida no mesmo trimestre do ano anterior, acrescido de percentual que represente a possibilidade de aumento da arrecadação.

§4º - O percentual de que trata o parágrafo anterior será estabelecido com base na estimativa definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando ainda, o crescimento econômico, o índice de inflação, as isenções, as remissões e as implementações de novas taxas pelo exercício regular do poder de polícia.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal apurar a arrecadação trimestral das taxas cuja fiscalização seja de competência da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, e publicar o montante no Diário Oficial do Distrito Federal até o décimo quinto dia do mês subsequente ao trimestre apurado.

Art. 5º - As possíveis divergências nos montantes da arrecadação trimestral serão dirimidas em reunião conjunta, que será realizada até o décimo quinto dia do trimestre seguinte ao da arrecadação, entre os representantes das Secretarias Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e do Sindicato da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal na qual serão identificadas e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, os valores dos reajustes, retificações e ratificações, bem como suas respectivas justificativas para o efeito de correção do valor do prêmio pago.

Art. 6º - A Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal emitirá, na forma de relatórios quinzenais, os valores referentes à arrecadação, para acompanhamento.

Art. 7º - O valor do prêmio trimestral por ultrapassar metas de arrecadação será de até 100% da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas-GIUrb, de que trata o art. 17 da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, e será pago na seguinte proporção, a cada mês:

I – Ingresso de receita que superar em até 40% a meta de arrecadação estabelecida implicará em um prêmio de 50% da GIUrb;

II – Ingresso de receita acima de 40% até 60% da meta de arrecadação estabelecida implicará em um prêmio de 60% da GIUrb;

III – Ingresso de receita acima de 60% até 80% da meta de arrecadação estabelecida implicará em um prêmio de 80% da GIUrb;

IV – Ingresso de receita que superar 80% da meta de arrecadação estabelecida implicará em um prêmio de 100% da GIUrb.

§1º O valor global a ser distribuído a título de prêmio trimestral estará limitado ao ingresso de receita que exceder a arrecadação estabelecida como meta, da seguinte maneira: 70% no ano de 2003, 60% no ano de 2004 e 50% no ano de 2005 e seguintes.

§2º Não havendo recursos suficientes para o pagamento do prêmio nos limites máximos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverá ser feita uma distribuição proporcional aos recursos disponíveis.

§3º O prêmio trimestral é assim denominado para fins de apuração de seu valor, conforme estabelecido nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§4º O valor apurado será pago integralmente, a cada mês do trimestre subsequente à sua apuração.

Art. 8º - O prêmio de que trata o art. 2º não se incorporará à remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 9º - A Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas, em conjunto com a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, publicará até o último dia útil do mês de dezembro de 2002, a meta de arrecadação para o primeiro trimestre de 2003. A apuração correspondente a primeira meta de arrecadação dar-se-á conforme estabelecido no artigo 4º deste Decreto.

Art. 10 - A Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal deverá publicar portarias estabelecendo as regras e os critérios gerais que serão observados em suas áreas de competência, na elaboração da programação fiscal a que se refere o art. 9o. da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

Parágrafo único. As unidades orgânicas de fiscalização de cada Secretaria, bem como as Administrações Regionais definirão programação fiscal específica, respeitado o estabelecido nas regras e critérios gerais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29-SGA/SO, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE : UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 22101 - SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA E OBRAS
UG: 190101 – SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA E OBRAS

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.92	100	13.000,00

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas, folha suplementar nº 40 versão 08, exercícios anteriores, lançamento em setembro de 2002, em atendimento à Portaria nº 47 de janeiro de 2002. Processo 030.000.928/2002.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM U.O Cedente	DAVI JOSÉ DE MATOS U.O Favorecida
--	--------------------------------------

PORTARIA CONJUNTA Nº 30/2002 - SGA/SUCAR , DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF n.º 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE : UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 38101- SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UG: 380101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	6.159,00

OBJETO: pagamento de Inativos e Pensionistas, folha normal versão 01,lançamento em outubro de 2002, conforme Decreto nº 23.212, de 06.09.2002. Processo n.º 030.000.928/2002.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM U.O Cedente	MÔNICA SANTAREM TAVEIRA E ÁVILA U.O Favorecida
--	---

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 676, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00				
		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
ANEXO À PORTARIA N.º 676		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA	33.90.46	100	4.000	4.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000399	0065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA				4.000
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	33.90.08 33.90.46	100 100	24.000 7.000	31.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000106	0057	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA				31.000
190117/00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	31.90.16	100	26.000	36.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000054	0060	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS				26.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	33.90.30	120	10.000	
Ref.: 000400	0020	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS				10.000
200081		TOTAL				71.000

ANEXO II		R\$1,00				
		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
ANEXO À PORTARIA N.º	676	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				4.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000399	0065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.49	100	4.000	4.000
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				31.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref.: 000106	0057	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	31.000	31.000
190117/00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				36.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000054	0060	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	31.90.13	100	26.000	26.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.: 000400	0020	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	120	10.000	10.000
200080					TOTAL	71.000

PORTARIA Nº 685, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Secretaria de Estado de Ação Social, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº 685			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				5.000
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000158	0105	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.92	100	5.000	5.000
130.103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				130.000
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001745	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.92	100	130.000	130.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				61
11.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001067	0166	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.39	100	61	61
200081					TOTAL	135.061

ANEXO II			R\$1,00			
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº 685			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				3.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001457	0183	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30	100	3.000	3.000
200081					TOTAL	3.000

ANEXO III			R\$ 1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			A C R É S C I M O			
ANEXO À PORTARIA Nº 685			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				5.000
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000158	0105	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.11	100	5.000	5.000
130.103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				130.000
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				

Ref. 001745	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	130.000	130.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				61
11.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001067	0166	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.92	100	61	61
200080					TOTAL	135.061

ANEXO IV

R\$1,00

			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA Nº 685			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				3.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001457	0183	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.92	100	3.000	3.000
200080					TOTAL	3.000

PORTARIA Nº 691, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 ,resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º 691			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				550.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	33.90.49	138	50.000	50.000
Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	138	500.000	500.000
200081					TOTAL	550.000

ANEXO II			R\$1,00			
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA N.º 691			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				550.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	33.90.39	138	50.000	50.000
Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	138	500.000	500.000
200080					TOTAL	550.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 459/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Isenção/Remissão de IPTU/TLP para entidades religiosas.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
045.000.218/01	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	00.119.149/0001-94	ST URB QD 17 RS 3	1.551.115-4	2001 -TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	119,35 127,60
040.000.879/01	COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA	37.117.322/0001-25	SHCSW QM SW4 LT 7 SHCSW QM SW4 LT 8	4.576.492-1 4.576.493-X	2001-IPTU/ISENÇÃO 2002-IPTU/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002- TLP/ISENÇÃO 2001-IPTU/ISENÇÃO 2002-IPTU/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002- TLP/ISENÇÃO	8553,60 9002,83 217,00 232,00 9676,80 10185,02 217,00 232,00
040.001846/02	IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA ALIANÇA NO GUARÁ	00.478.735/0001-25	SRIA QE 44 AE 3	4.752.015-9	1999- TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	166,60 166,60 184,45 197,20
-	-	-	-	-	RENUNCIA TOTAL	39278,05

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).
Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).
Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).
SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.171-9; e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a) Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
b) Cientifique-se o requerente;
c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 485-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU para clube social e esportivo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 0124.001654/2002, declara: A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS, inscrita no CNPJ Nº 00.718.742/0001-57, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2002, no tocante ao imóvel localizado no SCE/SUL TRECHO 02 LOTES 2/38, BRASÍLIA – DF, inscrição nº 4586510-8, utilizado como sua sede social.
A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 487/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e funcionário estrangeiro Organismo Internacional.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos incisos III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:
1) Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, os veículos de placas abaixo identificadas, pertencentes a funcionários estrangeiros das Missões Diplomáticas e a funcionários estrangeiros de Organismo Internacional:

PROCESSO	EMBAIXADA/ ORGANISMO INTERNACIONAL	FUNCIONÁRIO	PLACA	RENÚNCIA FISCAL R\$
124.007359/2002	FRANÇA	FRANÇOIS JOSEPH ANDRE VASSEUR	JGF 3518	540,00
124.003323/2002	JAPÃO	KYUSO TADOKORO	JFN 5486	743,85
040.005135/2002	BANCO MUNDIAL	LUIZ GABRIEL TODT DE AZEVEDO	JGE 5578	1.075,00
040.005136/2002	BANCO MUNDIAL	MARTIN PETER GAMBRILL	JGD 6328	854,46
048.008003/2002	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE	SERGIO GARAY ROMÁN	JGG 9707	541,62

2) Revogado o Ato Declaratório nº 651/99-DAT/SUREC/SEF, 08.09.1999, publicado no DODF, de 17.09.1999, pág. 13.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato nos referidos processos;
b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;
c) Envie-se o processo à DIRAR para as anotações pertinentes e por fim archive-se o processo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 488-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPTU e suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPTU em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e parágrafo 2º da Constituição Federal e no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e considerando ainda, o que consta dos processos nºs 040.000539/01(040.012910/99, 048.001718/02, 048.003303/02-anexados) declara:

ATO DECLARATÓRIO Nº 494/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO 2002

Isenção/Remissão de IPTU e Remissão de TLP para Lojas Maçônicas e Ordem Rosacruz-AMORC
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis Complementares nºs 15 de 30 de dezembro de 1996, 363 de 19 de janeiro de 2001, 343 de 03 de janeiro de 2001 e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos do processo a seguir especificado, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO - TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
049.000158/01	LJ. MAÇÔNICA UNIÃO E CONCÓRDIA	00554493/0001-01	ST TRADICIONAL QD 17 LT 24 LT 25 LT 26	36003077 36003085 36003093	1998-IPTU/REMISSÃO 1999-IPTU/REMISSÃO 2002-IPTU/ISENÇÃO 1998-TLP/REMISSÃO	1.284,17 427,14 258,42 136,24

O benefício da isenção do IPTU deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por mim Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a) Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
b) Cientifique-se o requerente;
c) Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 100, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002
PROCESSO : 048.007721/2002
INTERESSADO : RÉGIA MARIA DA SILVA
ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPVA
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo IMP/FIAT TIPO 1.6, placa BUA 4498, em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 pelas razões que se seguem:
Exercício de 1998 – IPVA pago em outra Unidade da Federação;
Exercício de 1999 – não compete à requerente solicitar a isenção. O benefício da isenção do IPVA deveria ter sido requerido tempestivamente pelo Sr. Kadir Anbar, Adido Civil da Embaixada da República da Turquia. O tributo encontra-se devidamente quitado;
Exercícios de 2000 e 2001 – não ocorreu o fato gerador do tributo naqueles exercícios uma vez que o veículo não estava registrado e licenciado no Distrito Federal por força da Certidão de Baixa de Veículo nº 5336, emitida em 09.06.1999, pelo DETRAN/DF;
Exercício de 2002 – o fato gerador do tributo ocorreu em 02.08.2002 ao ser o veículo transmitido à requerente e portanto, o imposto é devido à razão de 5/12 (cinco doze avos).
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA/DF – 12a. REGIÃO, CNPJ Nº 00.304.725/0001-73, relativo ao exercício de 1998, para o imóvel denominado SCL/SUL Q. 302 BL. A LJ 34 – BRASÍLIA – inscrição 0630578-4, BRASÍLIA – DF, inscrição nº 3082676-4, integrante de seu patrimônio e vinculado às suas finalidades essenciais;
2) Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis denominados ÁREA ESPECIAL PARA CINEMAS II SETOR CENTRAL 12 – SALA 116 – TAGUATINGA – DF, inscrição nº 4562485-2 e SCL/ SUL Q. 302 BL. A LJ 34 – BRASÍLIA – inscrição 0630578-4, a partir do exercício de 1999, de propriedade do Conselho acima identificado, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.
Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditor Tributário, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a) Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
b) Cientifique-se o requerente;
c) Remetam-se os presentes autos primeiramente à GEDIR e após à GIPVA para as anotações pertinentes;
d) Archive-se o processo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO
No ATO DECLARATÓRIO Nº 465/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 02 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 198, de 15 de outubro de 2002, pág. 14, de imunidade quanto ao IPTU para templo, na parte relativa ao processo Nº 040.002609/01, da Igreja Evangélica Apocalipse Pentecostal, onde se lê: “Processo Nº 046.002609/01, leia-se: ” Processo Nº 046.002610/01”. No ATO DECLARATÓRIO Nº 461/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 02 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 198, de 15 de outubro de 2002, págs. 08 e 09, de imunidade quanto ao IPTU e isenção e remissão da TLP para templo, onde se lê: “imune..., a partir do exercício de 2001... , leia-se: ”imune..., a partir do exercício de 1983...”. No Despacho Nº 086, de 30.08.2002, publicado no DODF Nº 188, de 01.10.02, página 08, na parte relativa ao processo nº 040.004358/99, interessado: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE, endereço: SMPW QUADRA 08 CONJUNTO 04 LOTE 08 – BRASÍLIA - DF, onde se lê: “não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS)”, leia-se: “intempestividade do pedido (§ 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU).”

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 026/2002
PROCESSO Nº: 00040.011414/95
INTERESSADO :PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA/
NOVA RAZÃO SOCIAL: P&N PROPAGANDA E NEGÓCIOS LTDA
ASSUNTO: ISS. TRIBUTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Senhora Gerente,

PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA, com a nova razão social de P & N PROPAGANDA E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07337339/001-28 e no C.G.C. sob o nº13.575.097/0001-02, informa que se qualifica como agência de propaganda que age por ordem e conta de seus clientes anunciantes junto aos fornecedores, e esclarece que dos valores que recebe, apenas constituem sua receita as porcentagens de 20% (relativamente às veiculações) e 15% (relativamente a trabalhos de produção) . Assim, tendo em vista o disposto nos arts. 4º,7º e 26. do Decreto nº 16.128, de 06 dezembro de 1994, consulta se está correta quando entende que:

A) a base de cálculo do ISS, por ela devido será apenas a sua receita, ou seja, 20% relativamente às veiculações e 15% sobre os trabalhos de produção?

B) os órgãos e entidades públicas somente reterão ISS pelo valor total da sua nota fiscal, quando todos os fornecedores estiverem sediados no Distrito Federal e contribuirão com a mesma alíquota?

C) quando algum fornecedor contribuir com a alíquota diferenciada, a retenção será no mesmo percentual?

D) os valores pagos a fornecedores sediados fora do Distrito Federal não podem sofrer retenção do ISS, porque o imposto já foi recolhido no município onde foi realizado o serviço?

É o breve relatório.

A então Divisão de Receita de Brasília efetuou, às fls. 05-09,o preparo processual, informando que não consta ação fiscal para a consulente.

Passamos então a responder as questões na ordem em que foram formuladas:

A) A base de cálculo do ISS será de acordo com as atividades desempenhadas pela consulente constantes nos seus contratos. Assim, se a consulente agir como intermediadora recolherá o ISS relativo a tal atividade, sendo a sua base de cálculo correspondente à comissão e honorário que cobrar de seu cliente pela intermediação.

De forma a deixar bem claro o que vem a ser “intermediação e agenciamento” trazemos à colação a lição do mestre Bernardo Ribeiro de Moraes in “Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviços”, 1ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p.309:

“Agenciamento vem a ser a intermediação (mediação) de serviços. É o contrato pelo qual uma pessoa (agente) se obriga para com outra, mediante remuneração, a efetuar um serviço. A atividade do agente não pode ser eventual, mas habitual. O agente se encarrega de, por conta de outrem, exercer profissionalmente uma atividade, promovendo negócios para o preponente.

... O agente age em nome próprio, mas pratica operações em nome de terceiros.” (grifamos)

Portanto, se a consulente praticar as operações em nome de terceiros, sendo apenas mediadora dos serviços, sua atividade será de agenciamento

Por outro lado, se a consulente assumir a responsabilidade pela prestação global dos serviços sujeitos ao ISS, constantes do contrato, ainda que ela venha a subcontratar parte desses serviços com terceiros, a base de cálculo será o valor total desses serviços,deduzidas as subcontratações ajustadas com contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, cujo preço esteja incluído no total cobrado pela consulente ao usuário do serviço, desde que tais subcontratações estejam devidamente acobertadas por nota fiscal de serviços emitida pela subcontratado. Excluem-se da dedução em comento as subcontratações ajustadas com profissional autônomo e sociedades uniprofissionais, conforme dispõe o §3º do art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 1994. É oportuno ressaltarmos aqui que, os serviços de propaganda e publicidade estão sujeitos ao ISS, conforme consta no item 84 do art.1º do RISS, que assim estabelece:

“Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):

.....

84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);”

Entretanto, os serviços de veiculação da propaganda, ou seja a disponibilização de meios de divulgação do material, de forma onerosa, se caracteriza como prestação onerosa de serviços de comunicação, a qual, mesmo quando realizada dentro de um mesmo município não mais se sujeita ao ISS e sim ao ICMS.

Cumpramos esclarecer que por ocasião da vigência do novo sistema tributário, instituído pela Constituição Federal de 1988, a prestação onerosa de serviços de comunicação passou a sujeitar-se não mais à incidência do ISS, mas sim do ICMS, conforme se depreende da leitura dos seguintes dispositivos legais: art.155, inciso II e art.156, inciso III da magna carta; arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996; arts. 1º e 2º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e ainda, art.2º, inciso III e § 2º do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997.

Ressaltamos que, no tocante à incidência do ICMS nas prestações onerosas de serviços de comunicação já há entendimento desta Secretaria firmado na consulta nº07/2002-CEESC.

B) Passamos, então, a responder a questão da letra “B”. A retenção relativa ao ISS, por órgão público, na qualidade de substituto tributário, nos termos do art. 7º do Decreto nº16.128/94, com alterações posteriores, será feita quando o local da prestação de serviços se situar no Distrito Federal. É necessário esclarecer que quando houver subcontratação ajustada entre contribuintes inscritos no CF/DF, a base de cálculo será o preço dos serviços, dela deduzindo-se o valor das subcontratações cujo preço esteja incluído no total cobrado ao destinatário dos serviços pelo subcontratante, excluídos dessa sistemática de dedução a subcontratação ajustada com profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais (Lei nº 746/94).

É oportuno lembrar que para efeito da cobrança do imposto, conforme estabelece o art.7º da Lei nº1355, de 30 de dezembro de 1996, considera-se estabelecimento prestador, o local, privado ou

público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde a pessoa, física ou jurídica, exerça suas atividades, em caráter temporário ou permanente, independente de estar regularmente constituída, bastando que configure unidade econômica ou profissional por meio da qual seja efetuada a prestação de serviços, sendo irrelevante a denominação de sede, matriz, filial, agência, sucursal ou escritório de representação ou de contato.

Vale destacar que quanto a essa questão referente ao local da prestação do serviço para fins da cobrança do imposto, já há decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do AGRESP 299838-MG, cuja ementa transcrevemos a seguir:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ISS. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FATO GERADOR. PRECEDENTES.

– Para fins de incidência do ISS –Imposto Sobre Serviços, importa o local onde foi concretizado o fato gerador, ou seja, onde foi prestado o serviço, como critério de fixação de competência do Município arrecadador e exigibilidade do crédito tributário.

Agravo regimental improvido.” (AGRESP 299838/MG; Min. FRANCISCO FALCÃO. DJ 15/10/2001. PG:00236. PRIMEIRA TURMA)

Ante o exposto, fica claro que mesmo estando a empresa prestadora de serviços sediada em outra unidade da Federação, se o serviço for efetivamente prestado no Distrito Federal, aqui será devido.

C) O valor da retenção a ser feita pelo substituto tributário obedecerá o disposto no art.3º Lei nº1.355/96, que assim estabelece:

“ Art. 3º O imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, tendo em conta o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e as deduções previstas na legislação do imposto.

Parágrafo único. Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.”

D) Considerando o entendimento quanto ao local da prestação do serviço, conforme esboçado na resposta à questão B, evidencia-se que caso o local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, o imposto será devido no DF, devendo o substituto ,qualificado nos termos do art.7º do Decreto nº 16.128/94, efetuar a retenção do imposto.

Aplica-se, à consulente, o benefício da consulta prevista no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista que à data do protocolo do presente processo ainda havia controvérsias no tocante à matéria consultada.

É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, 15 de outubro de 2002

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat.25.218-2

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer retro.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2002.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação e adoção das demais providências cabíveis, após à GEESC para comunicar o consulente e adoção das demais providências cabíveis.

Brasília,17 de outubro de 2002

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 493-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para entidades religiosas.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 109 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA as seguintes entidades religiosas no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº
124.005593/2002	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97
040.003168/2002	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0001-10
040.001893/2001	IGREJA NOVA APOSTÓLICA	
	RENÂNIA DO NORTE – VESTFÁLIA	09.039.785/0001-80
040.004512/2000	SÍNODO BRASIL CENTRAL	03.036.186/0001-27

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos Legais para a concessão da imunidade quanto ao IPVA foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Envie-se o processo à DIRAR para as providências cabíveis e, por fim, archive-se o processo.
- AYORTON CARVALHO ANTERO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 135-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 043.003.037/2002:

	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
1	FRANCISCO RODRIGUES MACENA	QNM 6 CJ M LT 3-CEILÂNDIA	3503137-9
2	FRANCISCO ZEFERINO DE AZEVEDO	QNM 5 CJ N LT 29-CEILÂNDIA	3502554-9
3	SEBASTIÃO BERNARDINO DE AMORIM	QNN 10 CJ E LT 10-CEILÂNDIA	3516079-9

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 136-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:
Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046.001.661/2002:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	%
ADELIA ANGELINA DA GAMA	QNN 6 CJ D LT 10-CEILÂNDIA	3513655-3	50,00
CLARA DA SILVEIRA BASTOS	QNM 5 CJ J LT 37-CEILÂNDIA	3502370-8	50,00
COLOMBINO VIDAL DA SILVA	QNP 19 CJ H LT 43-CEILÂNDIA	3065634-4	50,00
DINORÁ MARTOSA DOS SANTOS	QNN 24 CJ M LT 4-CEILÂNDIA	3520945-3	50,00
ELVIRA MARIA DA SILVA	QNN 6 CJ A LT 15 CEILÂNDIA	3513557-3	50,00
FLORITA ALVES DO NASCIMENTO	QNP 36 CJ J LT 17 CEILÂNDIA	3076003-8	50,00
FRANCISCA SOUSA DA SILVA FERREIRA	QNN 8 CJ O LT 32 CEILÂNDIA	3515533-7	50,00
GERALDA JUSTO DA SILVA	QNP 15 CJ U LT 9 CEILÂNDIA	3064560-3	27,27
GUILHERMINA PEREIRA SALGADO	QNP 15 CJ C LT 44 CEILÂNDIA	3063787-2	50,00
HÉLI PEREIRA DA SILVA	QNN 26 CJ C LT 32 CEILÂNDIA	3521501-1	37,78

HONORINA RIBEIRO DE ABREU	QNN 22 CJ C LT 15 CEILÂNDIA	3519132-5	50,00
IDALIA QUEIROZ DE SOUZA	QNN 5 CJ K LT 34 CEILÂNDIA	3513343-0	50,00
IRACI VIEIRA DOS SANTOS	QNP 18 CJ I LT 2 CEILÂNDIA	3070195-3	50,00
ISMAEL OLEGARIO DE ARAUJO	QNN 17 CJ C LT 52 CEILÂNDIA	3516370-4	50,00
JOÃO BAPTISTA RIBEIRO PATROCÍNIO	QNP 10 CJ V LT 27 CEILÂNDIA	3066692-9	27,00
JOÃO LOPES DE SOUZA	QNP 36 CJ L LT 21 CEILÂNDIA	3076109-3	100,00
JOÃO LOURENÇO RIBEIRO	QNM 5 CJ D LT 36 CEILÂNDIA	3502081-4	100,00
JOÃO LUIS DE ARAÚJO	QNP 28 CJ T LT 28 CEILÂNDIA	3072785-5	100,00
JOÃO LUIS DE MATOS	QNM 9 CJ G LT 30 CEILÂNDIA	3504915-4	100,00
JOÃO MARINHO DOS SANTOS	QNP 28 CJ B LT 22 CEILÂNDIA	3071996-8	100,00
JOÃO MARIO DA SILVA	QNP 26 CJ E LT 1 CEILÂNDIA	3071089-8	100,00
JOÃO MARQUES DE SANTANA	QNM 22 CJ F LT 1 CEILÂNDIA	3508318-2	100,00
JOÃO MATHEUS	QNP 16 CJ V LT 30 CEILÂNDIA	3069737-9	100,00
JOÃO MENDES GUIMARÃES	QNP 26 CJ T LT 19 CEILÂNDIA	3071762-0	100,00
JOÃO MENINO SOBRINHO	QNN 26 CJ D LT 25 CEILÂNDIA	3521542-9	100,00
JOÃO PEREIRA DE SENE	QNP 30 CJ K LT 33 CEILÂNDIA	3073428-2	100,00
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	QNP 13 CJ K LT 30 CEILÂNDIA	3063140-8	100,00
JOÃO PEREIRA PINHO	QNM 8 CJ L LT 22 CEILÂNDIA	3504451-9	100,00
JOÃO PRAXEDES DE SOUSA	QNP 5 CJ J LT 23 CEILÂNDIA	3060425-7	100,00
JOÃO RIBEIRO SOBRINHO	QNO 1 CJ B LT 35 CEILÂNDIA	3030094-0	100,00
JOÃO ROSA VIEIRA FILHO	QNN 20 CJ J LT 12 CEILÂNDIA	3518121-4	100,00
JOSÉ CARNEIRO ALVES	QNP 30 CJ D LT 21 CEILÂNDIA	3073086-4	63,40
JOSÉ SEVERINO CÔELHO	QNN 35 CJ B LT 7 CEILÂNDIA	4555678-4	50,00
LUSIA LIMA LOPES	QNN 8 CJ J LT 11 CEILÂNDIA	3515288-5	50,00
MARIA ALVES DAMASCENA	QNO 5 CJ M LT 23 CEILÂNDIA	3033042-4	49,00
MARIA CICERA MARTINS DE SOUSA	QNN 26 CJ H LT 31 CEILÂNDIA	3046027-1	50,00
MARIA FIRMINA RODRIGUES	QNN 24 CJ N LT 47 CEILÂNDIA	3521036-2	50,00
MARIA NOBERTA BASÍLIO	QNN 4 CJ F LT 47 CEILÂNDIA	3512444-X	31,00
MARIA PEREIRA CARVALHO	QNN 22 CJ I LT 12 CEILÂNDIA	3519417-0	47,99
MARIA VAZ DE LIMA	QNP 9 CJ U LT 13 CEILÂNDIA	3061917-3	50,00
MARTINHO DE FRANÇA E SILVA	QNO 15 CJ B LT 53 CEILÂNDIA	3037042-6	35,00
OCTAVIO BAPTISTA DOS SANTOS	QNO 18 CJ 1 LT 4 CEILÂNDIA	4536894-5	50,00
PAULO FRANCISCO DA SILVA	QNO 13 CJ F LT 58 CEILÂNDIA	3013659-8	55,57
RAYMUNDA ABREU DA SILVA	QNN 17 CJ H LT 54 CEILÂNDIA	3516640-1	50,00
ROMILCE CEDRO SANTOS	QNP 12 CJ U LT 23 CEILÂNDIA	3067651-7	50,00
SEBASTIANA ABADIA DE JESUS GONÇALVES	QNN 19 CJ B LT 13 CEILÂNDIA	3517084-0	50,00
SEVERINA SERGINA DE SOUZA	QNP 30 CJ F LT 18 CEILÂNDIA	3073185-2	34,93
SEVERINO GONÇALVES DA SILVA	QNN 10 CJ B LT 54 CEILÂNDIA	3045119-1	58,00
URCINO CABRAL	QNO 5 CJ D LT 21 CEILÂNDIA	3032500-5	28,55
ZULMIRA GOMES DA MOTA	QNN 17 CJ E LT 50 CEILÂNDIA	3516480-8	50,00

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 137-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046.002.250/2002:

	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
1	JOÃO FILOMENO DA SILVA	QNP 32 CJ Z LT 24 CEILÂNDIA	3074988-3
2	JOÃO GABRIEL DA COSTA	QNN 24 CJ C LT 54 CEILÂNDIA	3045755-6
3	JOÃO JOAQUIM DO NASCIMENTO	QNO 11 CJ I LT 2 CEILÂNDIA	3035531-1
4	JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA	QNP 5 CJ R LT 22 CEILÂNDIA	3060759-0
5	JOÃO TEREZA DA SILVA	QNP 26 CJ S LT 30 CEILÂNDIA	3071722-1
6	JOÃO VIEIRA SANTOS	QNM 9 CJ F LT 9 CEILÂNDIA	3504846-8
7	JOAQUIM ALVES DA SILVA	QNO 3 CJ J LT 8 CEILÂNDIA	3031117-9
8	JOAQUIM BENEDITO ALVES	QNM 22 CJ L LT 9 CEILÂNDIA	3508614-9
9	JOAQUIM BORGES DO CARMOS	QNM 21 CJ D LT 47 CEILÂNDIA	3507596-1
10	JOAQUIM DIAS DA SILVA	QNP 30 CJ H LT 17 CEILÂNDIA	3073286-7
11	JOAQUIM FIRMINO FREITAS	QNP 15 CJ C LT 41 CEILÂNDIA	3063784-8
12	JOAQUIM FLORENÇO DE OLIVEIRA	QNN 24 CJ E LT 51 CEILÂNDIA	3045770-X
13	JOAQUIM GOMES DA COSTA	QNM 3 CJ D LT 14 CEILÂNDIA	3500715-X
14	JOAQUIM IVO DE ALMEIDA	QNN 7 CJ C LT 21 CEILÂNDIA	3514290-1
15	JOSÉ CATARINO DE SOUZA	QNM 8 CJ C LT 28 CEILÂNDIA	3504025-4
16	JOSÉ DE SOUSA	QNM 6 CJ D LT 11 CEILÂNDIA	3502728-2
17	JOSÉ FAUSTINO DA SILVA	QNP 9 CJ O LT 20 CEILÂNDIA	3061645-X
18	JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA	QNM 6 CJ O LT 36 CEILÂNDIA	3503247-2
19	JOSÉ HERCULANO ALVES	QNM 22 CJ L LT 19 CEILÂNDIA	3508624-6
20	JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS	QNN 6 CJ P LT 23 CEILÂNDIA	3514209-X
21	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	QNP 18 CJ H LT 7 CEILÂNDIA	3070149-X
22	JOSÉ JOVENCIO DA SILVA	QNN 25 CJ C LT 13 CEILÂNDIA	3521146-6
23	JOSÉ JUSTINO PEREIRA	QNP 15 CJ D LT 5 CEILÂNDIA	3063799-6
24	JOSÉ LAUREANO	QNM 24 CJ N LT 37 CEILÂNDIA	3510106-7
25	JOSÉ LAURENTINO DA SILVA	QNN 23 CJ F LT 33 CEILÂNDIA	3519966-0
26	JOSÉ LEMOS PAIM	QNM 17 CJ D LT 40 CEILÂNDIA	3505469-7
27	JOSE LEONCIO DE MEDEIROS FILHO	QNN 26 CJ D LT 1 CEILÂNDIA	3521518-6
28	JOSÉ LINO DA SILVA	QNN 21 CJ H LT 22 CEILÂNDIA	3518707-7
29	JOSÉ MAMEDIO DE ARAUJO	QNP 26 CJ Q LT 3 CEILÂNDIA	3071593-8
30	JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO	QNN 24 CJ N LT 5 CEILÂNDIA	3520994-1
31	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	QNP 36 CJ J LT 31 CEILÂNDIA	3076017-8
32	JOSE MARIA DE SOUSA	QNP 9 CJ G LT 8 CEILÂNDIA	3061308-6
33	JOSÉ MARIA GONÇALVES	QNM 22 CJ I LT 48 CEILÂNDIA	3508509-6
34	JOSÉ MARQUES CÂMARA	QNM 24 CJ I LT 2 CEILÂNDIA	3509831-7
35	JOSÉ MARQUES DE MELO	QNN 19 CJ H LT 24 CEILÂNDIA	3517365-3
36	JOSÉ MARTINS DA SILVA	QNQ 1 CJ 8 LT 21 CEILÂNDIA	4601748-8
37	JOSÉ MARTINS DOS ANJOS PRIMO	QNP 32 CJ R LT 17 CEILÂNDIA	3074700-7
38	JOSÉ MARTINS RIBEIRO	QNN 3 CJ K LT 32 CEILÂNDIA	3511997-7
39	JOSÉ NUNES	QNP 14 CJ S LT 44 CEILÂNDIA	3068584-2
40	JOSÉ RIBEIRO DA COSTA	QNO 5 CJ E LT 30 CEILÂNDIA	3032569-2
41	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	QNN 21 CJ C LT 9 CEILÂNDIA	3518454-X
42	MARIO ALVES DE SOUZA	QNM 19 CJ L LT 5 CEILÂNDIA	3506594-X
43	MARIO FERNANDES DE OLIVEIRA	QNP 30 CJ T LT 12 CEILÂNDIA	3073783-4
44	MARIO MENEZES DOS SANTOS	QNN 4 CJ F LT 55 CEILÂNDIA	3044481-0
45	MARTA ALBERNAS NEIVA	QNM 26 CJ E LT 27 CEILÂNDIA	3510696-4
46	MARTINHO DA SILVA MALTA	QNN 10 CJ A LT 46 CEILÂNDIA	3045102-7
47	MATIAS GONÇALVES DE SOUSA	QNQ 5 CJ 19 LT 13 CEILÂNDIA	4603723-3

48	OLIVIA EUNIDES SILVA	QNP 36 CJ H LT 41 CEILÂNDIA	3075925-0
49	RAIMUNDA SAMPAIO DE SOUZA	QNM 20 CJ F LT 34 CEILÂNDIA	3507007-2
50	SEVERINO FONSECA	QNP 12 CJ F LT 40 CEILÂNDIA	3067013-6

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 138-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046.001.645/2002:

	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
1	ANTONIO SILVESTRE DA SILVA	QNO 15 CJ B LT 3 CEILÂNDIA	3036992-4
2	ANTONIO SIMPLICIO DA COSTA	QNM 8 CJ N LT 37 CEILÂNDIA	3504562-0
3	ANTONIO VIEIRA DA CRUZ	QNP 36 CJ I LT 34 CEILÂNDIA	3075969-2
4	ANTONIO VIEIRA DE GOES	QNN 1 CJ B LT 40 CEILÂNDIA	3510901-7
5	ANTONIO VIRGULINO JACINTO	QNM 6 CJ K LT 23 CEILÂNDIA	3503076-3
6	ANTONIO XIMENES FEIJÃO	QNO 3 CJ A LT 34 CEILÂNDIA	3030603-5
7	ANANTONIO ZUZA ALBUQUERQUE	QNN 5 CJ B LT 13 CEILÂNDIA	3512908-5
8	ARGENTINA MENDES DA SILVA	QNN 7 CJ H LT 25 CEILÂNDIA	3514534-X
9	ARI ANTONIO DA SILVA	QNP 32 CJ L LT 1 CEILÂNDIA	3074447-4
10	ARISTIDES SOUZA	QNM 3 CJ M LT 34 CEILÂNDIA	3501167-X
11	ARITIMAURA CÂNDIDA DO NASCIMENTO	QNM 21 CJ K LT 17 CEILÂNDIA	3507902-9
12	ARLINDA GONÇALVES BORGES	QNQ 2 CJ 10 LT 6 CEILÂNDIA	4602104-3
13	ARLINDA MARIA DE MORAES	QNO 18 CJ E LT 10 CEILÂNDIA	4536816-3
14	ARLINDO DOS SANTOS	QNM 3 CJ I LT 1 CEILÂNDIA	3500942-X
15	ARLINDO FERREIRA DA SILVA	QNP 17 CJ J LT 29 CEILÂNDIA	3065160-3
16	ARMEZINDA CANDIDO SOARES	QNO 7 CJ C LT 36 CEILÂNDIA	3034375-5
17	ARMEZINDA GONÇALVES DE FREITAS	QNM 26 CJ E LT 6 CEILÂNDIA	3510675-1
18	ARANALDO GOMES SURIANO	QNM 19 CJ A LT 24 CEILÂNDIA	3506121-9
19	ARTUR MULLER	QNN 17 CJ F LT 60 CEILÂNDIA	3516549-9
20	ARTUR RODRIGUES	QNN 24 CJ F LT 3 CEILÂNDIA	3520608-X
21	ARTUR VITAL RODRIGUES	QNP 19 CJ G LT 25 CEILÂNDIA	3065565-X
22	ASTÉRIO MARTINS	QNN 25 CJ F LT 1 CEILÂNDIA	3521278-0
23	AUGUSTA CÂNDIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	QNN 25 CJ A LT 14 CEILÂNDIA	3521092-3
24	AURELINO FRANCISCO GUIMARÃES	QNO 18 CJ 4 LT 34 CEILÂNDIA	4537011-7
25	AURINO JOSÉ TRINDADE	QNP 36 CJ K LT 47 CEILÂNDIA	3076084-4
26	AURINO ZACARIAS CARNEIRO	QNM 25 CJ F LT 47 CEILÂNDIA	3510428-7
27	AURORA ADELAIDE FERREIRA	QNM 3 CJ F LT 48 CEILÂNDIA	3500845-8
28	AURORA BARROS DE OLIVEIRA	QNP 36 CJ G LT 32 CEILÂNDIA	3075865-3

29	AZARIAS SOARES RAPOZO	QNM 26 CJ H LT 30 CEILÂNDIA	3510828-2
30	JOÃO BATISTA LIMA	QNN 21 CJ C LT 44 CEILÂNDIA	3518489-2
31	JOÃO BATISTA MENDES	QNM 6 CJ J LT 6 CEILÂNDIA	3503011-9
32	JOÃO BATISTA RODRIGUES	QNP 11 CJ L LT 29 CEILÂNDIA	3062557-2
33	JOÃO BEZERRA DE ARAÚJO	QNN 7 CJ N LT 34 CEILÂNDIA	3514831-4
34	JOÃO BEZERRA DE MENEZES	QNM 5 CJ L LT 33 CEILÂNDIA	3502462-3
35	JOÃO CABRAL DA SILVA	QNN 1 CJ E LT 44 CEILÂNDIA	3511049-X
36	JOÃO CARDOSO DE MACEDO	QNN 24 CJ O LT 21 CEILÂNDIA	3045872-2
37	JOÃO CARDOSO RIBEIRO	QNP 15 CJ A LT 13 CEILÂNDIA	3063704-X
38	JOÃO CAVALCANTE DE ARAÚJO	QNM 5 CJ D LT 26 CEILÂNDIA	3502071-7
39	JOÃO DA CRUZ COSTA	QNP 19 CJ H LT 6 CEILÂNDIA	3065597-8
40	JOÃO DAMASCENO GOMES	QNN 24 CJ L LT 34 CEILÂNDIA	3520927-5
41	JOÃO DE ALMEIDA COSTA	QNM 21 CJ O LT 16 CEILÂNDIA	3508085-X
42	JOÃO EUGENIO DE BRITO	QNO 16 CJ 42 LT 29 CEILÂNDIA	4535047-7
43	JOÃO FELIX DA SILVA	QNN 19 CJ A LT 4 CEILÂNDIA	3517055-7
44	JOÃO FERREIRA DA MATA	QNP 10 CJ H LT 33 CEILÂNDIA	3066094-7
45	JOÃO FERREIRA GALVÃO	QNM 23 CJ F LT 11 CEILÂNDIA	3509000-6
46	JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	QNM 20 CJ A LT 35 CEILÂNDIA	3506799-3
47	JOÃO GONÇALVES	QNO 3 CJ O LT 10 CEILÂNDIA	3031419-4
48	JOÃO GONÇALVES DE SOUSA	QNP 30 CJ M LT 16 CEILÂNDIA	3073485-1
49	JOÃO GUILHERME DOS SANTOS	QNP 15 CJ D LT 32 CEILÂNDIA	3063826-7
50	JOÃO JOCA DE SOUZA	QNN 20 CJ C LT 23 CEILÂNDIA	3517796-9

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 139-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046.001.648/2002:

	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
1	CANDIDA MARTINHA DE OLIVEIRA	QNO 3 CJ C LT 52 CEILÂNDIA	3030741-4
2	CARDUZINA MARIA DA CONCEIÇÃO	QNQ 3 CJ 6 LT 34 CEILÂNDIA	4602646-0
3	CARIOLANO PEREIRA CAMPOS	QNN 8 CJ L LT 14 CEILÂNDIA	3515387-3
4	CARLINDA FALEIRO DA SILVA	QNP 12 CJ R LT 36 CEILÂNDIA	3067511-1
5	CARLINDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO	QNN 8 CJ A LT 12 CEILÂNDIA	3044857-3
6	CECILIA DE MELO FRANCO FERNANDES	QNM 19 CJ J LT 8 CEILÂNDIA	3506501-X
7	CECILIA MARIA VIEIRA	QNN 3 CJ H LT 19 CEILÂNDIA	3511840-7

8	CELESTINA BATISTA DOS SANTOS	QNN 8 CJ L LT 15 CEILÂNDIA	3515388-1
9	CECÍLIA MARTINS	QNP 19 CJ F LT 47 CEILÂNDIA	3065536-6
10	CELINA TEIXEIRA DE LIMA	QNO 9 CJ D LT 38 CEILÂNDIA	3034787-4
11	CELITA ARAUJO DOS SANTOS	QNM 22 CJ I LT 32 CEILÂNDIA	3508493-6
12	CELSO INÁCIO DOS SANTOS	QNN 3 CJ H LT 12 CEILÂNDIA	3511833-4
13	CHAFIA DAMIÃO	QNN 5 CJ I LT 7 CEILÂNDIA	3513220-5
14	CLARA DOS SANTOS SILVA	QNM 23 CJ I LT 32 CEILÂNDIA	3509165-7
15	CLARISMUNDO PAES LANDIM	QNO 13 CJ D LT 5 CEILÂNDIA	3036194-X
16	CLAUDIO ALVES BARBOSA	QNM 24 CJ I LT 1 CEILÂNDIA	3509830-9
17	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA	QNO 6 CJ N LT 17 CEILÂNDIA	3034046-2
18	CORNELIO GOMES LEAL	QNM 21 CJ E LT 5 CEILÂNDIA	3507602-X
19	CRISTINO TEIXEIRA GONÇALVES	QNM 4 CJ O LT 28 CEILÂNDIA	3501915-8
20	CUSTODIA MACEDO GRISÓSTOMO	QNN 1 CJ B LT 22 CEILÂNDIA	3510883-5
21	CYRILLO PEREIRA DE CARVALHO	QNP 28 CJ V LT 17 CEILÂNDIA	3072876-2
22	DIVINA SCHRODER	EQNP 8/12 BL F LT 4 CEILÂNDIA	3047314-4
23	ELENITA FALCONERES ALBERNAZ	QNM 19 CJ F LT 12 CEILÂNDIA	3506313-0
24	ELIO ALEXANDRE DA SILVA	QNN 9 CJ H LT 19 CEILÂNDIA	3515887-5
25	ELOI JOSÉ DUARTE	QNO 17 CJ 24 LT 6 CEILÂNDIA	4536222-X
26	ELPIDIO GOMES DA SILVA	QNN 9 CJ E LT 3 CEILÂNDIA	3515736-4
27	ELVINA DA COSTA PEREIRA	QNM 23 CJ F LT 20 CEILÂNDIA	3509009-X
28	EMIDIA MOREIRA DE LIMA	QNM 3 CJ K LT 2 CEILÂNDIA	3501039-8
29	EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA	QNM 24 CJ D LT 21 CEILÂNDIA	3509610-1
30	EMILIANO AMARO DA SILVA	QNN 7 CJ L LT 37 CEILÂNDIA	3514738-5
31	ERMENGALDA MENDES DA SILVA	QNM 5 CJ I LT 6 CEILÂNDIA	3502291-4
32	ERMEZINDA GONÇALVES PACHECO	QNM 22 CJ H LT 7 CEILÂNDIA	3508420-0
33	HERMÍNIO SILVA DE SOUZA	QNP 5 CJ L LT 29 CEILÂNDIA	3060514-8
34	HERUNDINE SANTIAGO BARROS	QNN 8 CJ E LT 56 CEILÂNDIA	3044938-3
35	HILDA FERNANDES DE SOUSA	QNN 9 CJ C LT 7 CEILÂNDIA	3515644-9
36	HILDA LOPES MONTEIRO	QNO 6 CJ D LT 9 CEILÂNDIA	3033448-9
37	HILTON CARDOSO MATOS	QNN 6 CJ A LT 52 CEILÂNDIA	3044647-3
38	HOMERO ALVES DO NASCIMENTO	QNQ 4 CJ 9 LT 24 CEILÂNDIA	4602911-7
39	HONORATO BENTO BARBOSA	QNN 3 CJ I LT 29 CEILÂNDIA	3511898-9
40	HONORIO DOMINGUES DOS PASSOS	QNP 36 CJ K LT 29 CEILÂNDIA	3076066-6
41	HORACIO BEZERRA DOS SANTOS	QNM 4 CJ M LT 37 CEILÂNDIA	3501842-9
42	HORACIO CAITANO DE VASCONCELOS	QNO 19 CJ 28 LT 4 CEILÂNDIA	4538961-6
43	IGINIO LOURENÇO DA SILVA	QNO 18 CJ 11 LT 7 CEILÂNDIA	4537130-X
44	IOLANDA TORRES DE LIMA	QNN 1 CJ C LT 14 CEILÂNDIA	3510923-8
45	JOÃO ALVES DE MEDEIROS	QNP 15 CJ O LT 34 CEILÂNDIA	3064306-6
46	JOÃO ALVES DE MELO	QNM 24 CJ E LT 14 CEILÂNDIA	3509651-9
47	JOÃO ALVES RODRIGUES	QNO 17 CJ 1 LT 82 CEILÂNDIA	4535816-8

48	JOÃO ANTÔNIO DA COSTA	QNP 16 CJ V LT 12 CEILÂNDIA	3069719-0
49	KATSUKI TOMIMATSU	QNP 26 CJ U LT 16 CEILÂNDIA	3071810-4
50	SEVERINO LUIS VIEIRA	QNM 9 CJ C LT 24 CEILÂNDIA	3504717-8

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 140-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isetos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046.002.321/2002:

	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
1	JOSÉ ALVES BATISTA	QNP 36 CJ E LT 12 CEILÂNDIA	3075743-6
2	JOSÉ ALVES DA COSTA	QNN 20 CJ C LT 46 CEILÂNDIA	3517819-1
3	JOSÉ ALVES DA COSTA	QNN 3 CJ K LT 44-CEILÂNDIA	3512009-6
4	JOSÉ ALVES DA SILVA	QNM 21 CJ M LT 47 CEILANDIA	3508028-0
5	JOSÉ ALVES DA SILVA	QNO 28 CJ B LT 12 CEILANDIA	3071986-0
6	JOSÉ ALVES NETO	QNN 20 CJ C LT 34 CEILÂNDIA	3517807-8
7	JOSÉ ALVES PEIXOTO	QNM 7 CJ G LT 14 CEILÂNDIA	3503531-5
8	JOSÉ ALVES PEREIRA	QNP 26 CJ I LT 15 CEILÂNDIA	3071307-2
9	JOSÉ ALVINO PEREIRA	QNN 20 CJ J LT 44 CEILÂNDIA	3518153-2
10	JOSÉ AMELIA	QNN 19 CJ J LT 12 CEILÂNDIA	3517449-8
11	JOSÉ ANASTRO DA CRUZ	QNM 20 CJ H LT 17 CEILÂNDIA	3507086-2
12	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	QNN 26 CJ F LT 25 CEILÂNDIA	3521638-7
13	JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO	QNO 11 CJ B LT 19 CEILÂNDIA	3035128-6
14	JOSÉ ANTONIO DE BARROS	QNP 20 CJ C LT 6 CEILÂNDIA	3070455-3
15	JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO	QNM 18 CJ H LT 59 CEILÂNDIA	3506107-3
16	JOSÉ ANTONIO VIEIRA	QNM 6 CJ F LT 25 CEILÂNDIA	3502838-6
17	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA	QNN 10 CJ H LT 53 CEILÂNDIA	3045198-1
18	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	QNP 32 CJ C LT 15 CEILÂNDIA	3074043-6
19	JOSÉ BARROS DE ABREU	QNM 26 CJ D LT 44 CEILÂNDIA	3510665-4
20	JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	QNN 23 CJ D LT 7 CEILÂNDIA	3519844-3
21	JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA	QNN 1 CJ C LT 6 CEILÂNDIA	3510915-7
22	JOSÉ BORGES SOBRINHO	QNP 32 CJ J LT 27 CEILÂNDIA	3074399-0
23	JOSÉ BRASIL CÂNDIDO	QNN 1 CJ B LT 25 CEILÂNDIA	3510886-X
24	JOSÉ BRITO DA SILVA	QNM 25 CJ D LT 47 CEILÂNDIA	3510332-9
25	JOSÉ DE ALMEIDA PRIMO	QNP 32 CJ H LT 44 CEILÂNDIA	3074327-3
26	JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE	QNM 5 CJ K LT 47 CEILÂNDIA	3502428-3
27	JOSÉ FRANCISCO DIAS	QNP 36 CJ F LT 5 CEILÂNDIA	3075787-8
28	JOSÉ GOMES DA SILVA	QNP 13 CJ J LT 38 CEILÂNDIA	3046093-X
29	JOSÉ GOMES DINO	QNO 1 CJ E LT 33 CEILÂNDIA	3030262-5
30	JOSÉFA BORBA NEVES	QNN 6 CJ H LT 47 CEILÂNDIA	3513884-X
31	OLIMPIA ANTUNES DA SILVA	QNO 17 CJ 57 LT 4 CEILÂNDIA	4536601-2
32	OLIMPIO DA COSTA ATAIDES	QNO 16 CJ 24 LT 11 CEILÂNDIA	4534708-5
33	ONERCÍLIA DE OLIVEIRA BARROS	QNM 24 CJ G LT 25 CEILÂNDIA	3509758-2
34	ORESTES BURIL DE OLIVEIRA	QNN 4 CJ C LT 34 CEILÂNDIA	3512287-0
35	ORESTINA GONÇALVES DA ROCHA	QNO 3 CJ I LT 51 CEILÂNDIA	3031100-4
36	ORITO TAVARES DA SILVA	QNN 18 CJ F LT 9 CEILÂNDIA	3516906-0
37	ORMESINA FABRICIO DE SOUZA	QNO 6 CJ N LT 36 CEILÂNDIA	3034065-9
38	ORMINDO FRANCISCO DE ALMEIDA	QNM 21 CJ K LT 23 CEILÂNDIA	3507908-8
39	OSCAR JOSÉ BARBOSA	QNP 34 CJ C LT 19 CEILÂNDIA	3075086-5
40	OSMAR ALVES BARRENSE	QNN 9 CJ C LT 21 CEILÂNDIA	3515658-9
41	OSMAR RAIMUNDO DE MELO	QNO 11 CJ E LT 19 CEILÂNDIA	3035308-4
42	OSMINDO JOSÉ BARBOSA	QNP 34 CJ L LT 20 CEILÂNDIA	3075546-8
43	OSVALDINA DE JESUS	QNN 19 CJ D LT 17 CEILÂNDIA	3517166-9

44	OSVALDO BARBOZA DA SILVA	QNM 4 CJ F LT 40 CEILÂNDIA	3501509-8
45	OSVALDO HENRIQUE DA ROCHA	QNM 10 CJ F LT 10 CEILÂNDIA	3505183-3
46	OSWALDO DE OLIVEIRA	QNO 13 CJ G LT 3 CEILÂNDIA	3036372-1
47	OSWALDO MACHADO	QNM 18 CJ C LT 9 CEILÂNDIA	3505791-2
48	OSWALDO RIBEIRO DA SILVA	QNM 7 CJ K LT 8 CEILÂNDIA	3503717-2
49	OTACILIO BATISTA DE MOURA	QNP 32 CJ H LT 23 CEILÂNDIA	3074306-0
50	RITA MARIA DAS DORES	QNP 13 CJ Q LT 46 CEILÂNDIA	3063379-6

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 141-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isetos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046.001.669/2002:

	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
1	ALAOR DE OLIVEIRA E SILVA	QNM 22 CJ O LT 12 CEILÂNDIA	3508755-2
2	ALBERTINA ALVES DA COSTA	QNM 3 CJ J LT 7 CEILÂNDIA	3500996-9
3	ALBERTO DE SOUZA MOITA	QNO 18 CJ 69 LT 3 CEILÂNDIA	4538088-0
4	ALDENORA JOSÉ DOS SANTOS	QNQ 4 CJ 8 LT 4 CEILÂNDIA	4602854-4
5	ALDERIVA ARAÚJO OLIVEIRA	QNN 23 CJ G LT 9 CEILÂNDIA	3519990-3
6	ALEIXO ALVES GAMA	QNP 20 CJ G LT 4 CEILÂNDIA	3070657-2
7	AL ALEXANDRE ANTÔNIO DE LIMA	QNP 26 CJ T LT 2 CEILÂNDIA	3071745-0
8	ALEXANDRINA COELHO GUIMARÃES DOS SANTOS	QNN 4 CJ B LT 15 CEILÂNDIA	3512237-4
9	ALEXANDRINA MARIA DE JESUS	QNN 19 CJ K LT 28 CEILÂNDIA	3517513-3
10	ALIBANIO MOREIRA LOPES	QNP 30 CJ H LT 26 CEILÂNDIA	3073295-6
11	ALICE ALVES DOS SANTOS	QNM 19 CJ M LT 9 CEILÂNDIA	3506646-6
12	ALICE FERREIRA LIMA	QNP 32 CJ V LT 26 CEILÂNDIA	3074913-1
13	ALICE MARIA DA ROCHA	QNN 3 CJ L LT 20 CEILÂNDIA	3512033-9
14	ALICE TEODORA DE OLIVEIRA	QNM 23 CJ N LT 4 CEILÂNDIA	3509377-3
15	ALICE TEREZINHA NERY	QNO 5 CJ G LT 18 CEILÂNDIA	3032677-X
16	ALÍRIO BARBOSA INOCÊNCIO	QNM 3 CJ B LT 45 CEILÂNDIA	3500652-8
17	ALMERINDA DE JESUS PIMENTEL	QNM 19 CJ N LT 37 CEILÂNDIA	3506722-5
18	ALMEZINA CARDOSO EMERICK	QNN 4 CJ C LT 44 CEILÂNDIA	3512297-8
19	ALMEZINA JOSEFINA DA SILVA	QNM 8 CJ G LT 38 CEILÂNDIA	3504227-3
20	ALMEZIRA FERREIRA DE MORAIS COSTA	QNM 3 CJ M LT 10 CEILÂNDIA	3501143-2
21	ALMIR ANTUNES DE BRITO	QNN 10 CJ C LT 35 CEILÂNDIA	3516008-X
22	ALMIR BENTO AGUIAR	QNM 20 CJ E LT 14 CEILÂNDIA	3506939-2
23	ALMIRA ROLICA VIEIRA	QNN 6 CJ H LT 22 CEILÂNDIA	3513859-9
24	ALONSO BERNARDINO RODRIGUES	QNM 6 CJ L LT 21 CEILÂNDIA	3503122-0
25	ALTINA PEREIRA GOMES	QNN 20 CJ K LT 34 CEILÂNDIA	3518191-5
26	ALTINO DIAS FERREIRA	QNP 15 CJ G LT 9 CEILÂNDIA	3063956-5
27	LAUDEGARIO PEIXOTO DE SOUZA	QNP 28 CJ F LT 33 CEILÂNDIA	3072186-5
28	LAURENTINA RIBEIRO DA SILVA	QNP 16 CJ B LT 15 CEILÂNDIA	3068837-X
29	LAURÍ RESPLANDES DA COSTA	QNP 28 CJ J LT 9 CEILÂNDIA	3072353-1
30	LENITA DE NORONHA	QNO 5 CJ F LT 10 CEILÂNDIA	3032609-5
31	LEODORIO PEREIRA DA SILVA	QNO 16 CJ V LT 42 CEILÂNDIA	3069749-2
32	LEONILDE RABELLO DOS SANTOS	QNN 19 CJ I LT 19 CEILÂNDIA	3517408-0
33	LEONTINA CECILIA NEUHAUSS	QNP 13 CJ I LT 16 CEILÂNDIA	3063051-7
34	LEZINA MARIA DE ARAUJO	QNN 3 CJ C LT 17 CEILÂNDIA	3511598-X
35	LIDIA FERREIRA DOS SANTOS	QNP 24 CJ Q LT 10 CEILÂNDIA	4688964-7
36	LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO	QNN 21 CJ K LT 20 CEILÂNDIA	3518849-9
37	LIDIA PEREIRA DE SOUZA	QNM 10 CJ F LT 40 CEILÂNDIA	3505213-9
38	LILIA DE ALMEIDA SILVA	QNP 15 CJ O LT 46 CEILÂNDIA	3046177-4

39	LILIZ PEREIRA DA SILVA	QNP 32 CJ V LT 41 CEILÂNDIA	3074928-X
40	LINDAURA ANTUNES DA SILVA	QNM 5 CJ G LT 34 CEILÂNDIA	3502223-X
41	LINDAURA TAVARES DOS PASSOS	QNN 21 CJ H LT 40 CEILÂNDIA	3518725-5
42	LIONIDIO PEREIRA DE BRITO	QNM 7 CJ I LT 27 CEILÂNDIA	3503640-0
43	LOURDES LIMA DOS SANTOS	QNO 3 CJ E LT 32 CEILÂNDIA	3030841-0
44	LOURIVAL BELLINO	QNN 24 CJ A LT 37 CEILÂNDIA	3520432-X
45	LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA	QNN 10 CJ H LT 19 CEILÂNDIA	3045181-7
46	LOURIVAL JOAQUIM DA SILVA	QNO 4 CJ K LT 45 CEILÂNDIA	3032174-3
47	LOURIVAL JOSÉ DA ROCHA	QNM 5 CJ K LT 44 CEILÂNDIA	3502425-9
48	OMIDIA LUNGUINHO DE ANDRADE	QNO 17 CJ F LT 12 CEILÂNDIA	4535710-2
49	OTACILIO BARBOSA DE MELO	QNM 3 CJ G LT 16 CEILÂNDIA	3500861-X
50	OTACILIO FERREIRA DE LACERDA	QNP 5 CJ O LT 42 CEILÂNDIA	3045438-7

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 142-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046.001.641/2002:

	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
1	ALVARO GOMES	QNP 28 CJ E LT 16 CEILÂNDIA	3072118-0
2	ALVINA MARIA DOS SANTOS	QNP 22 CJ N LT 5 CEILÂNDIA	4688524-2
3	ALVINO BATISTA DOS SANTOS	QNO 18 CJ 63 LT 12 CEILÂNDIA	4538022-8
4	ALZIRA BRASILINA DE OLIVEIRA	QNN 38 CJ B LT 8 CEILÂNDIA	4556133-8
5	ALZIRA DE HOLANDA DA SILVA	QNO 17 CJ 51 LT 8 CEILÂNDIA	4536560-1
6	ALZIRA FERREIRA MENDES DA SILVA	QNN 10 CJ E LT 9 CEILÂNDIA	3516078-0
7	ALZIRA FRANCISCA DA ROCHA	QNN 6 CJ E LT 4 CEILÂNDIA	3513697-9
8	ALZIRA MARIA DE ALMEIDA	QNO 17 CJ 22 LT 14 CEILÂNDIA	4536189-4
9	ALZIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	QNP 12 CJ D LT 5 CEILÂNDIA	3066876-X
10	AMADEU DE OLIVEIRA	QNP 14 CJ V LT 10 CEILÂNDIA	3068703-9
11	AMBROSINA TEIXEIRA GUIMARÃES	QNM 10 CJ B LT 26 CEILÂNDIA	3505007-1
12	AMBROSINA TEIXEIRA DE SOUZA	QNO 19 CJ 10 LT 14 CEILÂNDIA	4538672-2
13	AMÉLIA RODRIGUES SOARES	QNN 5 CJ F LT 5 CEILÂNDIA	3513074-1
14	AMERICA ALBUQUERQUE DA SILVA	QNM 4 CJ M LT 9 CEILÂNDIA	3501814-3
15	ANA ANITA DANTAS	QNP 18 CJ F LT 6 CEILÂNDIA	3070046-9
16	ANA BARBOSA ROCHA	QNM 21 CJ H LT 29 CEILÂNDIA	3507770-0
17	ANA BENEDITA BORGES	QNN 3 CJ J LT 44 CEILÂNDIA	3511961-6
18	ANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	QNM 19 CJ K LT 19 CEILÂNDIA	3506560-5
19	ANA CRISPIM DE OLIVEIRA	QNM 22 CJ E LT 47 CEILÂNDIA	3508316-6
20	ANA DE SOUZA DARES	QNP 24 CJ F LT 21 CEILÂNDIA	4688829-2
21	ANA GONÇALVES BARBOSA	QNQ 5 CJ 10 LT 19 CEILÂNDIA	4603482-X

22	ANA GONÇALVES TÔRRES	QNN 8 CJ B LT 4 CEILÂNDIA	3514919-1
23	ANA JULIANA DA SILVA	QNO 6 CJ A LT 38 CEILÂNDIA	3514919-1
24	ANA LEITE DE SALES	QNM 3 CJ P LT 36 CEILÂNDIA	3501271-4
25	ANA LÚCIA RODRIGUES DAMACENO	QNM 3 CJ I LT 18 CEILÂNDIA	3500959-4
26	ANA LUIZ DA SILVA	QNO 3 CJ E LT 34 CEILÂNDIA	3030843-7
27	ANA MARIA ALVES DA SILVA	QNP 5 CJ V LT 7 CEILÂNDIA	3060948-8
28	EDESLINA DE SOUZA LOPES	QNP 15 CJ X LT 10 CEILÂNDIA	3064663-4
29	EDSON PEREIRA SANTOS	QNP 19 CJ J LT 39 CEILÂNDIA	3065732-6
30	ELENA JUCA DINIZ	QNM 7 CJ I LT 38 CEILÂNDIA	3503651-6
31	LUCIA LAVES DE SOUZA	QNO 11 CJ L LT 49 CEILÂNDIA	3035758-6
32	LUCIA RODRIGUES GARCIA	QNM 21 CJ D LT 2 CEILÂNDIA	3507551-1
33	LUCILIA DOS SANTOS	QNM 1 CJ F LT 20 CEILÂNDIA	3500237-9
34	LUIS ANDRÉ SOBRINHO	QNP 13 CJ S LT 25 CEILÂNDIA	3063460-1
35	LUÍS SÉRGIO DE ANDRADE	QNN 9 CJ H LT 15 CEILÂNDIA	3515885-9
36	LUIZ ANTONIO DE LIMA	QNM 3 CJ L LT 18 CEILÂNDIA	3501103-3
37	LUIZ CABLOCO VIEIRA	QNP 28 CJ C LT 16 CEILÂNDIA	3072016-8
38	LUIZ COSME DA SILVA	QNN 17 CJ D LT 8 CEILÂNDIA	3516381-X
39	LUIZ ELIAS DE MORAIS	QNM 19 CJ K LT 20 CEILÂNDIA	3506561-3
40	LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO	QNM 4 CJ G LT 17 CEILÂNDIA	3501534-9
41	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	QNQ 4 CJ 16 LT 24 CEILÂNDIA	4603077-8
42	LUIZ MARTINS NOBERTO	QNN 7 CJ I LT 2 CEILÂNDIA	3514559-5
43	LUIZ PIRES DE SOUZA	QNN 22 CJ K LT 43 CEILÂNDIA	3519544-4
44	LUIZA ALVES FERREIRA BARBOSA	QNO 4 CJ L LT 5 CEILÂNDIA	3032194-8
45	LUIZA COSTA FARIAS	QNM 6 CJ J LT 26 CEILÂNDIA	3503031-3
46	LUIZA JACINTA EGIDIO	QNN 19 CJ C LT 14 CEILÂNDIA	3517115-4
47	LUIZA SOARES PEREIRA	QNN 7 CJ D LT 21 CEILÂNDIA	3514338-X
48	LUZIA ALVES DE PINHO	QNP 15 CJ G LT 18 CEILÂNDIA	3063965-4
49	LUZIA BERALDA LEAL	QNN 20 CJ D LT 19 CEILÂNDIA	3517840-X
50	LUZIA MAGALHÃES COSTA	QNM 8 CJ F ALT 32 CEILÂNDIA	3504173-0

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 143-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046.001.663/2002:

	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
1	JACINTO PEREIRA DE BRITO	QNN 18 CJ E LT 12 CEILÂNDIA	3516850-1
2	JACOB EDUARDO DE OLIVEIRA	QNP 32 CJ J LT 8 CEILÂNDIA	3074380-X
3	JAIME EMIDIO DE OLIVEIRA	QNN 1 CJ G LT 48 CEILÂNDIA	3511149-6
4	JAIME RODRIGUES LAZARO	QNN 9 CJ D LT 5 CEILÂNDIA	3515690-2
5	JAIR FERREIRA DOS SANTOS	QNN 26 CJ A LT 15 CEILÂNDIA	3521405-8
6	JAIRA BATISTA DA SILVA	QNN 26 CJ H LT 34 CEILÂNDIA	3521726-X
7	JANISSE FERREIRA DE CIRQUEIRA	QNM 24 CJ D LT 28 CEILÂNDIA	3509617-9
8	JENULINA DAVI MONTEIRO	QNP 11 CJ M LT 10 CEILÂNDIA	3062575-0
9	JESOINA SOUZA LIMA	QNN 23 CJ L LT 33 CEILÂNDIA	3520254-8
10	JESSE PEREIRA BRAGA	QNN 26 CJ A LT 43 CEILÂNDIA	3521419-8
11	JESUINA DE SOUZA E SILVA	QNP 16 CJ P LT 5 CEILÂNDIA	3069419-1
12	JESUS DOMINGOS DOS SANTOS	QNP 12 CJ O LT 10 CEILÂNDIA	3067359-3
13	JÓ SOUZA CARDOSO	QNM 25 CJ D LT 26 CEILÂNDIA	3510311-6
14	JOANA CAETANA DO CARMO	QNN 18 CJ B LT 21 CEILÂNDIA	3516693-2
15	JOANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	QNP 18 CJ C LT 40 CEILÂNDIA	3069927-4
16	JOANA MARTINS DE MOURA	QNO 13 CJ L LT 25 CEILÂNDIA	3036694-1
17	JOANA PEREIRA DAS MERCÊS	QNM 23 CJ D LT 11 CEILÂNDIA	3508904-0
18	JOANA ROSA DE OLIVEIRA	QNP 5 CJ H LT 42 CEILÂNDIA	3060348-X
19	JOANA TEREZA DE JESUS	QNP 13 CJ G LT 19 CEILÂNDIA	3062952-7
20	JOANICE DA CONCEIÇÃO LINO	QNM 25 CJ E LT 26 CEILÂNDIA	3510359-0
21	JOANA CIRIACO DO NASCIMENTO	QNM 19 CJ E LT 40 CEILÂNDIA	3506293-2
22	JOANNA PEREIRA DAMACENA	QNN 19 CJ J LT 44 CEILÂNDIA	3517481-1
23	LUZIA ROSA RIBEIRO	QNM 3 CJ M LT 30 CEILÂNDIA	3501163-7
24	MALVINO ANTONIO DE FREITAS	QNP 16 CJ X LT 6 CEILÂNDIA	3069764-6
25	MANOEL VENANCIO FILHO	QNP 32 CJ L LT 9 CEILÂNDIA	3074455-5
26	MARÇAL ALCENO DE MEDEIROS	QNN 7 CJ E LT 3 CEILÂNDIA	3514368-1
27	MARCIANA CESÁRIO DE TORRES	QNO 19 CJ 56 LT 12 CEILÂNDIA	4540409-7
28	MARCIONILIO ANACLETO DOS SANTOS	QNN 23 CJ F LT 13 CEILÂNDIA	3519946-6
29	MARGARIDA BEZERRA DE MOURA	QNO 4 CJ J LT 49 CEILÂNDIA	3032118-2
30	MARGARIDA DA SILVA FERREIRA	QNP 24 CJ B LT 11 CEILÂNDIA	4688728-8
31	MARGARIDA LUIZA DA CONCEIÇÃO	QNN 25 CJ E LT 30 CEILÂNDIA	3521259-4
32	MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA	QNP 34 CJ C LT 2 CEILÂNDIA	3075069-5
33	MARIA ORTEGA	QNM 3 CJ N LT 25 CEILÂNDIA	3501206-4
34	MARIA RITA DE OLIVEIRA	QNM 6 CJ A LT 33 CEILÂNDIA	3502638-3
35	MARIA RITA DOS SANTOS	QNN 19 CJ L LT 11 CEILÂNDIA	3517544-3
36	MARIA TEREZA DE ALMEIDA ALBERNAZ	QNM 19 CJ N LT 31 CEILÂNDIA	3506716-0
37	MARIA THEREZINHA FRANÇA	QNP 16 CJ U LT 4 CEILÂNDIA	3069660-7

38	MARIA VICENTINA FERREIRA	QNP 14 CJ R LT 42 CEILÂNDIA	3068531-1
39	MARIA VILMA PEREIRA DE JESUS	QNO 16 CJ 17 LT 5 CEILÂNDIA	4534612-7
40	MARIA VITORINO DA SILVA	QNN 4 CJ F LT 50 CEILÂNDIA	3044476-4
41	MARIANA MARTINS LISBÔA	QNN 26 CJ H LT 56 CEILÂNDIA	3046011-5
42	MARIANO BEZERRA DA SILVA	QNN 2 CJ F LT 28 CEILÂNDIA	3511441-X
43	MARIANO JULIO DE MESQUITA	QNN 4 CJ F LT 51 CEILÂNDIA	3044477-2
44	MARIETA FARIAS DA CUNHA	QNO 2 CJ E LT 18 CEILÂNDIA	3030477-6
45	MARIETTA MATTOS	QNP 12 CJ O LT 15 CEILÂNDIA	3067364-X
46	MARINA RIBAMAR LYRA MARTINS	QNO 17 CJ 47 LT 3 CEILÂNDIA	4536513-X
47	ODILON ALVES PEREIRA	QNO 4 CJ A LT 4 CEILÂNDIA	3031533-6
48	ODINA GUIMARÃES ROCHA SALES	QNP 36 CJ G LT 6 CEILÂNDIA	3075839-4
49	ODONEL MUNIZ	QNP 32 CJ R LT 6 CEILÂNDIA	3074689-2
50	OLAVO GOMES RODRIGUES	QNO 13 CJ K LT 24 CEILÂNDIA	3036633-X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 144-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046.001.647/2002:

	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
1	BAILON JOSE DOS SANTOS	QNP 20 CJ K LT 8 CEILÂNDIA	3070865-6
2	BALBINA DE JESUS DA SILVA	QNM 10 CJ C LT 25 CEILÂNDIA	3505054-3
3	BALBINA RIBEIRO DOS SANTOS	QNP 12 CJ V LT 10 CEILÂNDIA	3067689-4
4	BARONIS JOSÉ DA COSTA	QNM 24 CJ D LT 13 CEILÂNDIA	3509602-0
5	BELMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA	QNM 23 CJ E LT 24 CEILÂNDIA	3508965-2
6	BENEDITA ALVES DE SOUZA	QNO 11 CJ P LT 21 CEILÂNDIA	3035970-8
7	BENEDITA GOMES DA SILVA	QNN 8 CJ J LT 27 CEILÂNDIA	3515304-0
8	BENEDITA GOMES DA SILVA	QNN 3 CJ D LT 26 CEILÂNDIA	3511655-2
9	BENEDITA GONÇALVES	QNN 23 CJ L LT 19 CEILÂNDIA	3520240-8
10	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	QNO 9 CJ F LT 36 CEILÂNDIA	3034905-2
11	BENEDITO PEREIRA	QNO 9 CJ E LT 7 CEILÂNDIA	3034816-1
12	BENEDITO RIBEIRO	QNM 7 CJ B LT 47 CEILÂNDIA	3503325-8
13	BENGILDE ALVES FEITOSA	QNO 18 CJ 52 LT 15 CEILÂNDIA	4537854-1
14	BENIGNO FERREIRA DOS SANTOS	QNN 6 CJ E LT 53 CEILÂNDIA	3044706-2
15	BENITA ROMUALDO FLORENCIO	QNM 23 CJ L LT 12 CEILÂNDIA	3509289-0
16	BENJAMIN FERREIRA NOBRE	QNM 25 CJ G LT 24 CEILÂNDIA	3510453-8
17	BENTO VIRGILIO GREGORIO	QNM 3 CJ H LT 22 CEILÂNDIA	3500915-2
18	BERNARDINO GOMES DE OLIVEIRA	QNP 34 CJ I LT 41 CEILÂNDIA	3075414-3
19	BERNARDO DOS SANTOS	QNN 4 CJ G LT 18 CEILÂNDIA	3512463-6
20	BERTOLINA GONÇALVES DOS SANTOS	QNN 3 CJ J LT 10 CEILÂNDIA	3511927-6
21	BIBIANO FRANCISCO DE BRITO	QNN 5 CJ J LT 26 CEILÂNDIA	3513287-6
22	BILAU PEREIRA DA SILVA	QNP 32 CJ R LT 19 CEILÂNDIA	3074702-3
23	BRASILINA PEREIRA LOPES	QNM 8 CJ N LT 21 CEILÂNDIA	3504546-9
24	BRIGIDO NUNES CARDOSO	QNN 25 CJ C LT 17 CEILÂNDIA	3521150-4

25	BUENO DE CARVALHO	QNN 21 CJ C LT 47 CEILÂNDIA	3518492-2
26	EDUARDO PEREIRA TORRES	QNO 15 CJ B LT 28 CEILÂNDIA	3037017-5
27	ERNESTINO MARTINS DOS ANJOS	QNN 6 CJ G LT 11 CEILÂNDIA	3513800-9
28	EROTHILDES MATTOS DA GAMA	QNO 9 CJ C LT 38 CEILÂNDIA	3034727-0
29	ESMENIA LIMA DOS SANTOS	QNP 19 CJ I LT 10 CEILÂNDIA	3065652-4
30	ESTER MENDES DE OLIVEIRA	QNN 4 CJ M LT 18 CEILÂNDIA	3512751-1
31	ETELVINO DE SOUZA BREGUEDO	QNN 8 CJ D LT 15 CEILÂNDIA	3515004-1
32	EUGÊNIA DA SILVA	QNN 1 CJ F LT 16 CEILÂNDIA	3511069-4
33	EUJACIO PEREIRA DE OLIVEIRA	QNP 28 CJ S LT 22 CEILÂNDIA	3072728-6
34	EURIDES ALVES FERREIRA	QNO 6 CJ F LT 30 CEILÂNDIA	3033589-2
35	EURIDES ANTONIO FERREIRA	QNM 7 CJ J LT 13 CEILÂNDIA	3503674-5
36	EURIDISSE PEREIRA DA SILVA	QNN 22 CJ N LT 6 CEILÂNDIA	3519651-3
37	EURIPEDES DE ARAUJO LIMA	QNP 15 CJ T LT 5 CEILÂNDIA	3064505-0
38	EURIPEDES VAZ DA SILVA	QNN 24 CJ B LT 36 CEILÂNDIA	3520455-9
39	EVANDRO ARAUJO BEZERRA	QNP 12 CJ F LT 15 CEILÂNDIA	3066988-X
40	EVARISTO MACHADO DE SOUZA	QNO 7 CJ A LT 41 CEILÂNDIA	3034240-6
41	FRANCISCO VIEIRA LIMA	QNM 4 CJ H LT 44 CEILÂNDIA	3501609-4
42	FRUTUOSO DE SOUZA OLIVEIRA	QNM 19 CJ H LT 28 CEILÂNDIA	3506425-0
43	GERALDA GARCIA DE LIMA	QNN 5 CJ E LT 26 CEILÂNDIA	3513047-4
44	HELENA MOREIRA DO PRADO	QNM 19 CJ F LT 21 CEILÂNDIA	3506322-X
45	HELENA NUNES CALDEIRA	QNN 20 CJ J LT 2 CEILÂNDIA	3518111-7
46	HELENA PORFIRIA DE SOUZA	QNM 3 CJ M LT 45 CEILÂNDIA	3501178-5
47	HERAIDE CINTRA GÓES BESSA	QNN 26 CJ B LT 6 CEILÂNDIA	3521427-9
48	HERCILIA PEREIRA DA SILVA	QNM 20 CJ D LT 25 CEILÂNDIA	3506902-3
49	HERMANO ANTONIO DA SILVA	QNP 15 CJ T LT 30 CEILÂNDIA	3064530-1
50	HERMES GALVÃO DA SILVA	QNQ 2 CJ 7 LT 10 CEILÂNDIA	4602034-9

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 145-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85 alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica:

PROCESSO	BENEFICIÁRIO	CPF	PLACA
042.010.179/02	SIRLEI PARRA MIGNOT	113.863.041-15	JEH 9785
048.004.842/02	JOSÉ CARLOS BATISTA DE ARAÚJO	327.315.233-87	JFD 5381

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 146-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98; e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, e 04/05/2000, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados:

N.º PROC	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.
042.002.645/02	EDEZIO ALVES DE ARAUJO	QNM 19 CJ M LT 48-CEILÂNDIA	3506685-7
046.000.369/02	SEBASTIÃO SOARES NOGUEIRA	QNN 18 CJ G LT 24-CEILÂNDIA	3516982-6
046.000.414/02	EMILIA IRIAS ALVES	QNP 14 CJ K LT 5-CEILÂNDIA	3068220-7
046.000.865/02	ADOLFO CAMILO PEREIRA	QNM 20 CJ G LT 15-CEILÂNDIA	3507036-6
046.001.652/02	JOSÉ FERREIRA SOUSA	QNP 36 CJ I LT 13 CEILÂNDIA	3075948-X
046.001.657/02	FRANCELINO URCINO CAMPOS	QNN 1 CJ E LT 16 CEILÂNDIA	3511021-X
046.001.666/02	ANTONIO DOS SANTOS	QNO 17 CJ 55 LT 22 CEILÂNDIA	4536588-1
046.001.667/02	ROSALINA BATISTA PAES LANDIM DOS SANTOS	QNQ 1 CJ 8 LT 4 CEILÂNDIA	4601731-3
046.001.668/02	AMBROSINA MARIA DE SOUZA	QNN 24 CJ O LT 10 CEILÂNDIA	3521042-7
046.001.680/02	CARLOTA NUNES DA SILVA	QNP 13 CJ E LT 41 CEILÂNDIA	3062872-5
046.001.701/02	JOÃO SILVA	QNO 16 CJ 60 LT 14-CEILÂNDIA	4535356-5
046.002.233/02	TEREZINHA GONÇALVES GUIMARÃES	QNN 7 CJ F LT 23 CEILÂNDIA	3514436-X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art 12 do Decreto nº 16100/94)

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

DESPACHO DA GERENTE

Em 18 de outubro de 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, resolve:

EXCLUIR do Despacho da Gerente, datado de 12/08/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 155, de 15/08/2002 , respectivamente os interessados abaixo, no qual foi decidido pelos indeferimentos das isenções do Imposto sobre Propriedade Predial e

Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, para os respectivos imóveis, dos aposentados/pensionistas ali relacionados:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042.002.645/02	EDEZIO ALVES DE ARAUJO	QNM 19 CJ M LT 48-CEILÂNDIA	3506685-7
046.000.369/02	SEBASTIÃO SOARES NOGUEIRA	QNN 18 CJ G LT 24-CEILÂNDIA	3516982-6
046.000.414/02	EMILIA IRIAS ALVES	QNP 14 CJ K LT 5-CEILÂNDIA	3068220-7
046.000.865/02	ADOLFO CAMILO PEREIRA	QNM 20 CJ G LT 15-CEILÂNDIA	3507036-6
046.001.701/02	JOÃO SILVA	QNO 16 CJ 60 LT 14-CEILÂNDIA	4535356-5

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 132/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi autorizada a compensação com os débitos em aberto em nome dos interessados abaixo nominados:

Processo	Interessado / CPF	Tributo	Valor R\$
0047-000083/2001	Raimundo Souza Vitor CPF 075.026.721-68	IPVA/2000 Veículo JFD 8596	131,48
0047-000615/2001	Luciana Oliveira Goulart CPF 517.746.821-68	IPVA/2001 - parcelas 1 e 2 Veículo JEO 2564	207,45

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 6/2002, Livro 04, Adão Dias Pereira, 1952, 51; Adolfo Ubaldino de Freitas Júnior, 1953, 51; Adriana Ferreira da Silva, 1954, 52; Adriana Gabrielle dos Santos, 1955, 52; Adriana Maria Irene da Conceição, 1956, 52; Alécio Ambrozino Carneiro, 1957, 53; Alessandra Rodrigues Veghini, 1958, 53; Alessandro Gonçalves do Sacramento, 1959, 53; Alessandro Silveira Furtado, 1960, 54; Alex da Silva Pereira, 1961, 54; Alex Sandro de Sousa, 1962, 54; Alfredo Tomio Fujiwara Zaire, 1963, 55; Alice Karolina Pereira Gonçalves, 1964, 55; Aline Costa dos Santos, 1965, 55; Aline Garcia de Oliveira, 1966, 56; Alisson Dutra da Silva, 1967, 56; Ana Clara de Santana Ribeiro, 1968, 56; Ana Paula Inácio, 1969, 57; Anna Paula Correa Ferreira, 1970, 57; Antonio Cícero de Sousa, 1971, 57; Arlon Cosseti Fiel dos Santos, 1972, 58;

Bedma Carolina Silva Costa, 1973, 58; Betânia Arruda dos Santos, 1974, 58; Bruno dos Santos Sales, 1975, 59; Caroline Nunes do Prado, 1976, 59; Célia Alves de Lima Melo, 1977, 59; Célio Santana Silva, 1978, 60; Cicera Matos Palma, 1979, 60; Cláudio Francisco de Araújo Gonçalves, 1980, 60; Clayton Oliveira da Silva, 1981, 61; Cleia Nascimento da Costa, 1982, 61; Cleire Cristiane Saraiva, 1983, 61; Clotilde Souza, 1984, 62; Daniel Alves de Souza, 1985, 62; Daniel Machado dos Santos, 1986, 62; Débora Carla Leite da Silva, 1987, 63; Delmi Barbosa de Andrade, 1988, 63; Denis Antonio Pereira de Almeida, 1989, 63; Deusa Estrêla Alcântara, 1990, 64; Diego Silva e Castro, 1991, 64; Diogo Borges Cornélio, 1992, 64; Diogo Garcia Silva, 1993, 65; Dôglas Arêdo Cardoso, 1994, 65; Duni-zeth Francisco dos Santos, 1995, 65; Eber Ribeiro de Amorim, 1996, 66; Éder Roberto Teodoro de Azevedo, 1997, 66; Elaine Cristina Cavalcante Mendes, 1998, 66; Emanuelle Lopes Cardoso Ruas, 1999, 67; Érika Cândida Miranda, 2000, 67; Erondina Peres de Lima Macedo, 2001, 67; Ester Belo de Souza Alves, 2002, 68; Fabiane Ferreira Guedes, 2003, 68; Fabiano de Souza Lima, 2004, 68; Fabio de Carvalho Marçal da Silva, 2005, 69; Fernanda Modesto Lima, 2006, 69; Fernando de Paula Ximendes Pinheiro, 2007, 69; Fernando Gyovanne Ferreira de Moraes, 2008, 70; Flávia Farias de Freitas Brandão, 2009, 70; Francisco Bezerra dos Santos Filho, 2010, 70; Francisco Bezerra Neto, 2011, 71; Francisco de Assis Mesquita Silva, 2012, 71; Francisco Jose da Silva, 2013, 71; Gabriela Gebrim Alves, 2014, 72; Geny Albina da Silva, 2015, 72; Gercilia Pereira, 2016, 72; Gisele Alves Miranda, 2017, 73; Gleice Passos de Macedo, 2018, 73; Gleicimar Francisco Soares Leite, 2019, 73; Gracielle Rodrigues da Silva, 2020, 74; Hélio da Silva Rosário, 2021, 74; Hugo Henrique Martins de Paula, 2022, 74; Hugo Leonardo Vieira de Medeiros, 2023, 75; Igor de Araújo, 2024, 75; Iolanda da Silva Napoleão, 2025, 75; Iranete de Oliveira Barbosa Rodrigues, 2026, 76; Irismar Conceição Nogueira, 2027, 76; Islayne Grazielly Dantas Machado, 2028, 76; Ivaldo Gomes de Lima, 2029, 77; Izabel Cristina Medeiros Pimentel, 2030, 77; Ivoneide Campelo da Silva, 2031, 77; Janderlene Nogueira de Souza, 2032, 78; João Bosco Moreira Costa, 2033, 78; João Franscisco da Silva, 2034, 78; Joaquim Moreira Gonzaga, 2035, 79; José Nilson do Nascimento, 2036, 79; José Willams dos Santos, 2037, 79; Josefa Silva Ferreira Quirino, 2038, 80; Júlia Pires da Mota Botelho, 2039, 80; Juliane Tabosa Santos, 2040, 80; Kátia Wellizandra Martins, 2041, 81; Kellen Regina de Lima Batista, 2042, 81; Kennedy Souza Costa, 2043, 81; Leandro Rodrigues Miranda, 2044, 82; Leonardo Costa Pimentel, 2045, 82; Leonardo José Correia, 2046, 82; Leonardo Moura Mendonça, 2047, 83; Leonardo Rosa de Araújo, 2048, 83; Luciene Dias Bernardo, 2049, 83; Luiz Américo Alves Bezerra, 2050, 84; Luzimar Ferreira Duarte, 2051, 84; Magno Fernandes Alves de Sousa, 2052, 84; Manoel Ferreira da Costa, 2053, 85; Marco Antonio de Souza Santos, 2054, 85; Marcos Roberto dos Santos Silva, 2055, 85; Maria Adriana de Araújo, 2056, 86; Maria Clara Tavares Miranda, 2057, 86; Maria do Socorro de Souza, 2058, 86; Maria Genir Pereira da Silva, 2059, 87; Maria Margarete Ramos de Sousa, 2060, 87; Maria Perpétua Siqueira Cunha, 2061, 87; Maria Vieira da Silva, 2062, 88; Mariana da Silva, 2063, 88; Marlei Alves da Costa, 2064, 88; Maura Lucia de Souza, 2065, 89; Milton Rodrigues de Oliveira Santos, 2066, 89; Moisés Pereira Papa, 2067, 89; Monaliza Santos Muniz de Souza, 2068, 90; Muryllo Gonçalves Torres, 2069, 90; Nina Fernandes Lemos Prata, 2070, 90; Paulo Rodrigo de Brito Araújo, 2071, 91; Pollyane Cristine Moreira Alves, 2072, 91; Rafael Nascimento Schrodes de Moura, 2073, 91; Rafael Pereira Lopes, 2074, 92; Rafael Sousa de Almeida, 2075, 92; Rafael Tavares da Conceição Araújo, 2076, 92; Raquel Daniela de Oliveira, 2077, 93; Raquel Pereira Soares, 2078, 93; Regianni Coeli Guimarães Lacerda, 2079, 93; Reginaldo Vaz da Silva, 2080, 94; Ricardo Cássio Reis, 2081, 94; Robson Pereira, 2082, 94; Rodrigo Machado Cavalcante, 2083, 95; Rogério Cerqueira Fernandes, 2084, 95; Rosângela Lira Bitencourt, 2085, 95; Rosicléia Gonçalves da Silva, 2086, 96; Samir Dias de Mendonça Correia, 2087, 96; Sandra Regina de Andrade Barbosa, 2088, 96; Sandro Jorge dos Santos, 2089, 97; Simone Atagiba Leite, 2090, 97; Simonia Aparecida Coelho, 2091, 97; Taiane da Silva Brito, 2092, 98; Tharuska Fernanda Bezerra de Oliveira, 2093, 98; Thiago Barra Moraes, 2094, 98; Thiago Felix Alves Ferreira, 2096, 99; Thiago Ferreira Souza, 2097, 99; Tiago Alves da Silva, 2098, 100; Tiago Stael Fraga Ferreira, 2099, 100; Uelton Rodrigues Pereira, 2100, 100; Vagner Dias de Medeiros, 2101, 101; Valdeni Raimundo de Lima, 2102, 101; Valdete de Barros, 2103, 101; Vanderlei Cardoso Lima, 2104, 102; Vânia Pereira da Silva, 2105, 102; Vitor do Prado Junior, 2106, 102; Viviane Batista de Godoi, 2107, 103; Waleria Barbosa de Brito, 2108, 103; Wander Silva de Oliveira, 2109, 103; Wanderson de Souza Dias, 2110, 104; Weliton Batista Fram-bolz, 2111, 104; Wendel de Oliveira Lacerda, 2112, 104; Wesley Bezerra Barbosa, 2113, 105; Wesley Matos Ferreira, 2114, 105; Willian de Jesus Batista, 2116, 106; Wilsekerdson da Silva Oliveira, 2117, 106; Wiziz Helton de Souza, 2118, 106; Ygor Rocha Meiras de Freitas, 2119, 107; Lucas Oliveira Freitas, 2120, 107; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. 4.375-DR/COR/MEC; Secretário Miguel Fernandes de Sousa Reg. 675-SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SE/DF:Ensino Médio 2/2002, Livro 1D, Agamenon Carneiro de Aguiar Junior, 286, 97; Diretor Joaquim Moreira dos Santos, Reg. 2.752-MEC; Secretária Escolar Maria Iracema Carvalho de Andrade, Reg. 1127 DIE/SE/DF.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003369/2001, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Maria Regina, localizado na QS 402, Conjunto “N”, Lote 1, Samambaia/DF e mantido pelo W.A. Serviços Educacionais Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 20 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 210, de 07 de junho de 2001 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.816 de 12.12.2000, resolve:

I - Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 101, de 01 de outubro de 2002, publicada no D.O.D.F. nº 195 de 10 de outubro de 2002.

II – Designar a servidora ZÉLIA DOS SANTOS MEL0, matrícula nº 63.071-3, para substituir a Titular do Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Orientação e Assistência Técnica, Símbolo DFG-11, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde no período de 01/10/2002 a 15/10/2002 e 16/10/2002 a 30/10/2002.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000045/2002, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Parque do Saber, localizada na QE 20, Conjunto “M”, Casa 15, Guará I/DF e mantida pela Escola Parque do Saber Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 55 artigos e 12 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, bem como o Inciso II, Artigo 5º da Portaria 400, publicada no DODF nº 188 de 01/10/2002 e republicada no DODF nº 189, de 02/10/2002, resolve:

PRORROGAR, a partir do dia 26/10/2002, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares números: 080.006261/2001 e 082.027515/95

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de outubro de 2002

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro dos estabelecimentos para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2 - retinóides da Portaria 344/98, abaixo relacionados:

Nome: Drogeria Alameda Ltda

Endereço: CNB 11 lote 01 loja 05 - Taguatinga-DF

Responsável Técnico: Marcos Antonio de Amorim

CRF nº.: 1580-P/DF

Autorização nº.: 124/2002

Licença de Funcionamento nº.: III-A-103/2002

Nome: Drogaforma Comercio e Participações Ltda

Endereço: SHCS CL Q. 116 bloco B loja 37 - Brasília-DF

Responsável Técnico: Cyntia Ramos dos Santos

CRF nº.: 1790/DF

Autorização nº.: 125/2002

Licença de Funcionamento nº.: 258/2002

Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda

Endereço: Plataforma da Est. Rod. lojas 2/20 - Brasília-DF

Responsável Técnico: Hevillem Kathy Nogueira

CRF nº.: 1710/DF

Autorização nº.: 126/2002

Licença de Funcionamento nº.: 960/2002

Nome: Drogeria Rosario Ltda

Endereço: SHCS Q. 209 bloco C loja 23 - Brasília -DF

Responsável Técnico: Yvana Trindade Almeida de Araujo

CRF nº.: 1775/DF

Autorização nº.: 127/2002

Licença de Funcionamento nº.: 2289/2002

Nome: Drogeria e Perfumaria Mix Ltda

Endereço: QI 25 lote A loja 01 - Guara-DF

Responsável Técnico: Ana Elizabeth Valois da Mota Feitosa

CRF nº.: 956/DF

Autorização nº.: 128/2002

Licença de Funcionamento nº.: X-844/2002

Nome: Drogaforma Comercio e Participações Ltda

Endereço: CNC 01 lote 05 loja 01 - Taguatinga-DF

Responsável Técnico: Gaspar Ferreira Junior

CRF nº.: 1759/DF

Autorização nº.: 129/2002

Licença de Funcionamento nº.: III-A-028/2002

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no item 5 – Serviços de Telefonia – do Relatório de Auditoria Nº 029 – 2002 – SUAUD de 30 de agosto de 2002, Processo Administrativo Nº 040.001.812/2002, resolve:

Art.1º Á exceção dos telefones autorizados pelo Secretário Adjunto, as demais linhas telefônicas instaladas no complexo das estrutura orgânica desta Secretaria de Estado, não poderão ser utilizadas para ligações nas modalidades DDD, DDI, ACB – Automático, Telegramas;

Parágrafo único – Fica vedado o uso de telefone para anúncio fonado, teledespertador automático.

Art.2º Nos telefones autorizados, as ligações referidas no Art. 1º , só poderão ser realizadas em ocasião excepcional, mediante permissão do Chefe de Gabinete, do titular da Diretoria ou Assessoria responsável pela respectiva linha telefônica

Parágrafo único – Ocorrendo as ligações mencionadas neste artigo, consignar-se-á a identificação do solicitante no formulário próprio de controle de telefonemas, conforme o ANEXO I desta Portaria.

Art.3º Fixar em até 150,00 (cento e cinquenta reais), o valor mensal limite para utilização de linhas telefônicas celulares.

§ 1º Excluem-se do limite fixado neste artigo e dispensados de qualquer pagamento, os ocupantes de Cargos de Natureza Especial CNE.

§ 2º As ligações celulares, inclusive interurbanas a serviço, quando necessárias, só devem ser efetuadas na impossibilidade do uso de telefones fixo.

§ 3º O uso de ligações celulares durante viagens, deverá ser evitado, ressalvadas situações de

absoluta necessidade e para atender ao interesse do serviço, o que deverá ser atestado pelo Chefe de Gabinete, pelo titular da Diretoria ou Assessoria em que estiver lotado o servidor usuário da linha.

§ 4º O ressarcimento do valor excedente ao limite fixado neste artigo, será de responsabilidade do usuário da respectiva linha telefônica celular, a menos que tal excesso resulte de ligações realizadas em caráter de serviço.

§ 5º Ocorrendo a circunstância prevista na parte final do § 4º, caberá ao Chefe de Gabinete, ao titular da Diretoria ou Assessoria, atestar a veracidade das ligações ali enunciadas.

Art.4º Compete ao Secretário Adjunto, mediante proposta do Chefe de Gabinete, titular da Diretoria, ou Assessoria interessada, decidir sobre a destinação de telefone celular habilitado para uso de servidor nas atividades de serviço no âmbito desta Secretaria de Estado.

Art.5º Aprovar e adotar o formulário TERMO DE GUARDA CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADE, conforme o ANEXO II, como documento hábil em que o servidor usuário de telefone celular formalize o conhecimento e anuência às normas desta Portaria.

Art.6º Atribuir ao Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, a função de, junto aos responsáveis pelo uso da linha telefônica e dos usuários do telefone celular habilitado, colher o visto certificando a realização dos serviços descritos nas respectivas faturas e, em seguida, encaminhar a documentação a Gerência Financeira, para os devidos efeitos.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

ANEXO I
CONTROLE DE LIGAÇÕES INTERURBANAS

Servidor Solicitante: _____
Matrícula: _____ Lotação _____

Nº de Ordem	Data	Hora	Fone/ SEAPA	DDD	Fone Externo	Cidade	Estado	P/S
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

P/S = Particular ou a Serviço

Obs: Quando a serviço, justificar:

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Responsabilizo-me pelo pagamento da ligação telefônica, caso realizada em caráter particular, quando da emissão da referida fatura.

Brasília, de de .

Assinatura do solicitante: _____

Autorizado por: _____

ANEXO II
TERMO DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Técnico _____, Matrícula Nº _____, recebi o aparelho da marca _____, juntamente com _____ baterias e o respectivo carregador, habilitado com o nº _____, de propriedade da SEAPA-DF, que ficarão sob minha guarda e responsabilidade.

Comprometo-me a pagar os débitos decorrentes de ligações interurbanas feitas em caráter particular; bem como daquelas caracterizadas desnecessárias ou incompatíveis com o serviço público e, ainda, as que ultrapassarem o limite fixado nesta Portaria.

Brasília, de de .

Servidor Responsável

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 34, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o consta no Processo nº 096.000.706/2001, resolve:

1. Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos de que trata a Instrução de Serviço nº 023 – DMTU, de 07 de junho de 2002.
2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 16 de outubro de 2002

Referência: Processo nº 054.000.100/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 1087/2002.

Referência: Processo nº 054.000.342/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Brasil Telecom S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 1088/2002.

Referência: Processo nº 054.000.587/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor dos professores Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho e Robson Caetano Sousa, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos profissionais para regência de classe no curso de aperfeiçoamento de oficiais/2002, conforme Notas de Empenho nºs 1090 e 1091 /2002.

Referência: Processo nº 054.001.025/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cardiologia), realizado na pessoa de Ana Lúcia Soares Anaissi, dependente do TC QOPM Antonio Durval da M. Anaissi, mat. 00.374/3, conforme Nota de Empenho nº 435/2002.

Referência: Processo nº 054.001.248/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Helena S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação-ortopedia), realizado na pessoa de Arlete Almeida de Oliveira, pensionista militar, mat. 71.644/8, conforme Nota de Empenho nº 441/2002.
Referência: Processo nº 054.001.311/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Helena S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação-pediatria), realizado na pessoa de Angel Cristina M. Alves Elias, dependente do Sd QPPMC Roberto Alves Elias, mat. 17.244/8, conforme Nota de Empenho nº 442/2002.
PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 2002
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “b” e “c”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do “Concerto da Orquestra de Órgãos e Teclados de Brasília”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.00766/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 21 de outubro de 2002

PROCESSO: 150.000.455/2002
INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, no valor de R\$ 25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00135/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “III ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DO DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2002
O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 23.133, de 30 de julho de 2002, resolve:
I - Fazer cessar a suspensão a que se refere a Portaria de 22 de abril de 2002, publicada no DODF n.º 78, de 25 do mesmo mês e ano, no bojo do procedimento administrativo n.º 180.000.415/2002.
II - Determinar o prosseguimento do feito, com vistas à conclusão dos trabalhos a que pertine.
WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de outubro de 2002

PROCESSO: 0220.000.411/2002
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TENIS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do

credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recurso para o “TORNEIO INFANTO-JUVENIL E PROFISSIONAL”. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.
MARCO AURELIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 146.000.034/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA
Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 213/2002 no valor de R\$ 9.581,59 (nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Tele Centro Oeste Celular Participações Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.
PROCESSO Nº : 139.001.196/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : TARIFA POSTAL
Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 308/2002 no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.
PROCESSO Nº : 141.000.990/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 283/2002 no valor de R\$ 137,73 (cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.
PROCESSO Nº : 141.000.117/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 323/2002 no valor de R\$ 419.375,35 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.
PROCESSO Nº : 134.000.005/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 364/2002 no valor de R\$ 8.937,00 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.
PROCESSO Nº : 134.000.028/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 360/2002 no valor de R\$ 205.027,05 (duzentos e cinco mil, vinte e sete reais e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.
MÔNICA SANTARÉM TAVEIRA E ÁVILA
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, do Regimento das Administrações Regionais no seu Artigo 53, Inciso XLV, resolve:

DETERMINAR Ponto Facultativo dia 25 de outubro de 2002, na Região Administrativa de Samambaia por motivo de Aniversário da Cidade.

ROBERTO GONÇALVES JORGE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: Nº 143.000.027/2000

INTERESSADO: CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, 29 de novembro de 1994 , e de acordo com o estabelecido no Inciso I do artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, e AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, no valor de R\$ 98,78 (Noventa e oito reais e setenta e oito centavos), referente a despesa com consumo de energia elétrica dos prédios e próprios da Administração de Santa Maria no mês de novembro de 2000 .

GERALDO MACHADO JÚNIOR

Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 41, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 50, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 403/2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 006, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO MOREIRA MARQUES

Anexo I				R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.003.200
0112201008502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	2.000.000	
0003 Administração de Pessoal do Tribunal de Contas do DF				
0112820002219 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	33.90.36	100	3.200	
0004 Treinamento e Capacitação de Servidores do TCDF				
TOTAL				2.003.200

Anexo II					R\$1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO					
			RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000	
0927200019004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	2.000.000		
0010 Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do DF					
TOTAL				2.000.000	

Anexo III				R\$1,00
RECURSO DO TESOUR				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DO TESOUR				
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.003.200
0112201008502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	100	2.000.000	
0003 Administração de Pessoal do Tribunal de Contas do DF				
0112820002219 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	33.90.39	100	3.200	
0004 Treinamento e Capacitação de Servidores do TCDF				
T O T A L				2.003.200

Anexo IV					R\$1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
A C R É S C I M O					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					2.000.000
0927200019004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		31.90.92	100	2.000.000	
0010 Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do DF					
T O T A L					2.000.000

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3706*, de 29 de outubro de 2002				
Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	355/90	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
2	2537/92	PM	Tomada de Contas Especial	PMDF
3	2680/92	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE - Contas
4	478/94	PM	Aposentadoria	ERASMO GOMES BARBOSA
5	3572/96	JC	Pensão Civil	MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO
6	72/99	JC	Tomada de Contas Especial	FZDF
7	3349/99	PM	Tomada de Contas Anual	SCE
8	1377/00	PM	Prestação de Contas Anual	3º ICE Cont
9	1868/00	PM	Tomada de Contas Especial	SSP
10	2194/00	PM	Representação	CICE
11	791/01	PM	Tomada de Contas Anual	SAA
12	1505/01	PM	Tomada de Contas Anual	RA III
13	807/02	JC	Acompanhamento de Gestão Fiscal	5º Inspetoria de Controle Externo
14	1212/02	PM	Representação	MPTCDF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 23/10/2002 às 13:35 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).